



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4069–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	34
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	50
DIRETORIA GERAL.....	51
DIRETORIA FINANCEIRA	60
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	62

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 23/2017

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de Julho do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007898-47.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5012498-60.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOSEMA RIBEIRO DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008651-04.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003296-64.2009.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, CAPUT, C/C 14, II E 29 E ARTS. 121, CAPUT, C/C 14, II, POR DUAS VEZES, C/C 70, AMBOS DO CPB EM CONCURSO MATERIAL COM ART. 16, § ÚNICO, IV (2ª FIGURA) DA LEI Nº 10.826/03.**

RECORRENTES: **VANDERLY CAMPOS DE OLIVEIRA E JOSE AURISIO FREIRE ALVES.**
 ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA E WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA.
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010928-90.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO .
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001295-53.2016.827.2728 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS 121, § 2º, II E IV C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; E ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03, TODOS NA FORMA DO ART. 69, DO CPB.**
 RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 RECORRIDO: **JUNIOR BARBOSA LINO.**
 ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004126-76.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001379-18.2015.827.2719 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART 129, § 9º E ART. 147 C/C LEI 11.340/06.**
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 APELADO: **CARLOS NEIKSON TAVARES LIMA.**
 ADVOGADO(A): HULY GABRIELLA TAVARES CASTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003691-05.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002049-26.2015.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**
 APELANTE: **FRANCISCO DANILO EVANGELISTA SOARES.**
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006488-51.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004577-96.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**
 APELANTE: **JAILSON DA SILVA ALMEIDA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007369-28.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017714-20.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART. 28, LEI N.º 11.343/06 C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: NATHANAEL SILVA DE ALMEIDA.

ADVGADO: VONES PEREIRA DA SILVA.

APELADO: RAWAN CARDOSO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELANTE: NATHANAEL SILVA DE ALMEIDA.

ADVGADO: VONES PEREIRA DA SILVA.

APELANTE: RAWAN CARDOSO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009039-04.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001053-34.2015.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213 C/C ART. 14, II, DO CPB.**

APELANTE: G. DO B. P. B.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006753-24.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-03.2000.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS 157, §§ 1º E 2º, I E II; C/C 288, PARÁGRAFO ÚNICO; C/C 71, TODOS DO CPB.**

APELANTE: EDILSON DE OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: ANNA KARLA DE SOUSA MORAES, VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E RENI BANDEIRA RODRIGUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010973-31.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000387-45.2015.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, 147, 213, § 1º, 217-A C/C ARTS. 69 E 71, CP C/C LEI 8.072/90.**

APELANTE: J. B. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA(EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008654-56.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000908-13.2016.827.2704 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 349-A C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**
APELANTE: JOSIVAN BORGES DA SILVA.

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001505-09.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº: 0000427-78.2015.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º, CP C/C 7º, I, LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: C. B. DE S.
ADVOGADO: CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004665-42.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000067-26.2010.827.2741 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006.**

APELANTE: VALTEMAR LOBO DE MELO.
ADVOGADOS: YEDDA PEREIRA DE SIQUEIRA E EMILIO FERNANDES DE LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008014-53.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000593-61.2016.827.2711 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, V, LEI Nº 11.343/06.**
APELANTES: MARCOS JHONNYS FERREIRA SILVA E ALDI PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO.
APELANTE: LUANA GENTIL BENTO.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008108-98.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000364-92.2016.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 302, § 1º, III, E 303, PAR. ÚNICO, LEI Nº 9.503/97, C/C ART. 70 CP.

APELANTE: BEIJAMIM DIAS PADILHA.

ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008229-29.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000536-77.2015.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 147 CP C/C ART. 5º, III, E 7º, II, LEI Nº 11340/06.

APELANTE: I. B. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008513-37.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004114-51.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT C/C ART. 29, CP.

APELANTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008536-80.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004343-11.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, LEI N.º 10.826/2003.

APELANTE: FRANCISCO MENDES DOS REIS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008633-80.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003447-65.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT, E 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **EDIVALTO PIRES CAVALCANTE.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELANTE: **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E ALINE SILVA COELHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009046-93.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000758-60.2016.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTIGO 129, § 9º, CP.**APELANTE: **D. F. D.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009094-52.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002215-11.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**APELANTE: **GILVAN PEREIRA DE MORAIS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009164-69.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000530-44.2013.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, § 1º, I, DA LEI Nº 9503/97.**APELANTE: **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009309-28.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO Nº 0017397-22.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART 121, § 2º, II, III, IV, CP C/C ART. 14, LEI 10826/03 C/C ART. 69, CPB E LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: NELSON FERREIRA LIMA.

ADVOGADOS: LEONARDO SILVA LIMA E ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA.

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CELZO ALVES.

ADVOGADOS: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR E SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009640-10.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0028926-66.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: LEONARDO AMORIM SOARES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010106-04.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0040013-19.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II E 155, § 4º, IV, CP.**

APELANTES: MATHEUS DIAS QUARESMA E KEVIN RIBEIRO GAMA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018873-65.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0031079-72.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I C/C ART.14, II, CP.**

APELANTE: MARCOS ADRIANO DO NASCIMENTO LIMA.

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007489-71.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001021-82.2012.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS: JOSE BONFIM CARDOSO SANTOS, CARLOS ALVES RODRIGUES E ANDRÉ LUIZ FEITOSA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002872-05.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004145-87.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISOS II C/C ART. 29, AMBOS DO CPB.**

APELANTE: **IONE FRANCISCA PIRES DUARTE**.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000138-89.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: ALVORADA TRATORES PEÇAS AGRICOLAS LTDA EPP

Advogada: Dra. Leticia Sousa Martins– OAB/TO 7059

Requerido: JEREMIAS ARAUJO MARQUES

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “homologar a desistência da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta Forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000242-81.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogadas: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerida: ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “homologar a desistência da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta Forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0001127-32.2016.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: MENGONI SILVA LTDA - ME

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – OAB/TO 7071

Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 36 ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b” do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000022-83.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: MARÇAL PEREIRA DA SILVA

Requerido: ADILSON CONRADO SANTANA

Intimação das partes - SENTENÇA: “(...). Desta forma, considerada a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000676-70.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

Requerente: MARILENE ANTONIA XAVIER

Advogado: Dr. Adolfo Neto Ferreira Pimentel – OAB/TO 6684

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONZIADOS NPL1

Advogados: Drs. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT – OAB/SP 208.322 e LUCIANO DA SILVA BURATTO – OAB/SP 179.235

Intimação do procurador do requerido, Dr. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT – OAB/SP 208.322. DESPACHO: “(...).Feita tentativa de conciliação, a mesma restou inexitosa (evento 12 ATA1), tendo a parte autora postulado por prazo para impugnar a contestação apresentada (evento 11 – CONT1). Assim, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o(a) requerente impugnar. O requerido postulou que todas as intimações/publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos Drs. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT – OAB/SP 208.322 e LUCIANO DA SILVA BURATTO – OAB/SP 179.235. Nota-se, que somente o Dr. Luciano da Silva Buratto já se encontra associado ao processo; pelo que, determino que seja associado o DR. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT - OAB/SP 208.322. Caso este, não seja cadastrado no sistema e-proc, proceda-se a intimação para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastramento, sob pena de todas as intimações serem direcionadas ao advogado já associado aos autos. Após, intemem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento da lide, na conformidade do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Prazo 05 (cinco) dias. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.”

Processo n. 0000501-76.2017.827.2702 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: ELCIAS AYRES RODRIGUES, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA QUÉSIA RIBEIRO DA SILVA

Advogada: DRA. FRANCISLAYNE AGUIAR SILVÉRIO DE SOUZA – OAB/GO 37.841

Embargado: TERCINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

Intimação do embargante da decisão proferida no evento 9 DEC1: II. DISPOSITIVO: AO CABO DAS CONSIDERAÇÕES e FUNDAMENTOS EXIGÍVEIS A TODA DECISÃO, HEI POR BEM ACOLHER A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, CONFORME ENCARTADA NA PEÇA INAUGURAL COMO CONSECTÁRIO NATURAL: I. Remeto os autos ao juízo COMPETENTE – Comarca de Goianira/GO e todos os demais com ele conexos (processos relacionados nº 001519-06.2015.827.2702, 0001051-71.2017.827.2702; II. Revogo todos os atos decisórios já proferidos neste e nos processos conexos; III. P.R.I. Alvorada, 30 de junho de 2017. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000873-06.2009.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 514768676614

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO4258A

Requerido: Cleomar Alves Ferreira – CPF nº 016.552.381-67

INTIMAÇÃO: do requerido para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, o que deverá ser feito com a publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista a sua revelia e não constituição de patrono nos autos, conforme art. 346, do CPC. DESPACHO: ...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar depósito judicial do valor obtido com a venda do bem. Efetuado o depósito, INTIME-SE a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, o que deverá ser feito com a publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista a sua revelia e não constituição de patrono nos autos, conforme art. 346, do CPC. PROCEDA-SE com a evolução da classe da ação para cumprimento de sentença. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

AÇÃO: EMBARGOS Á EXEDUÇÃO Nº 0018143-84.2016.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 683925554716

REQUERENTE: EDILENE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: do requerido da certidão do transitou em julgado da sentença no evento 17. **CERTIDÃO:** Certifico que a sentença do evento 17 transitou em julgado no dia 28/06/2017.v

AUTOS: Nº 0009372-54.2015.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 163016648815

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Requerida - Revel: Maria das Mercedes Andreatta

INTIMAÇÃO: da requerida da decisão do evento 61 a seguir transcrito: DECISÃO: “No evento 51, o exequente informou que o executado protocolou carta de Adesão à Renegociação da dívida nos termos da Lei nº 13.340/2016, a qual autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. No evento 58, o exequente requereu a suspensão do presente feito até o dia 31/12/2017, com base no mesmo diploma legal. Contudo, o art. 10 da Lei nº 13.340/2016 determina a suspensão de cobrança judicial e das execuções judiciais em curso, até o dia 29/12/2017. Assim, tendo em vista que o título executivo extrajudicial que embasa a presente execução é cédula de crédito rural emitida dentro do prazo estipulada na mencionada lei (até 31 de dezembro de 2011), DETERMINO a suspensão do presente feito, até o dia 29 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 10, da Lei nº 13.340/2016. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de junho de 2017.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002974-91.2015.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 978279613115

REQUERENTE: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADA: JOSNE SOLDERA CARNEIRO – OAB/TO 4856 E EWERTON VIEIRA MONTEIRO – OAB/TO455

REQUERIDO: LEAL & FARIAS – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 45, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** Diante da exposição e pelo que consta dos autos, resolvo o procedimento com solução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.701, §2º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), com correção monetária desde o vencimento e juros moratórios desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e incisos do CPC. PROVIMENTOS Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 05/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DE SERVIÇO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (Vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000054-26.1996.827.2706 - Chave do Processo: 301290762514, proposta por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A em desfavor KATIA EVANIA XAVIER FRANCO sendo o presente para INTIMAR KATIA EVANIA XAVIER FRANCO , atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ONLINE realizada no valor de R\$34,01 (Trinta e quatro reais e um centavo) - Evento 27, para, querendo, opor embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dia (art. 525, §11, CPC). Fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Prov. Nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informado, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88 ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 28 de junho de 2017. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: DENIS SILVA FRANÇA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26/12/1991, filho de Edleu Vieira de França e de Maria das Virgens Mota da Silva, nos autos de ação penal 50001066-96.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno DENIS SILVA FRANÇA na pena do artigo 121 § 2º, incisos I, III e IV do CP, na forma da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990... agravo a pena em 1/5 tornando-a em 19 anos 9 meses e 18 dias de reclusão...o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado...decreto-lhe a prisão preventiva com fundamento na garantia da aplicação da lei penal...Araguaína, 30 de junho de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO prazo 20(vinte)dias****Autos: n.º 5021085-09.2013.827.2706****AÇÃO PENAL**

Denunciado: JOMAR RODRIGUES ALVES.

VITIMA: LUCIA MARQUES CARDOSO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: o denunciado JOMAR RODRIGUES ALVES, brasileiro, Solteiro, autonomo, filho de Marina Rodrigues Chaves Alves e João Alves da Silva , nascido aos 03/02/1976, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOMAR MARQUES CARDOSO , já qualificado nos autos, pela infração penal descrita no art. 65 da LCP, c/c a Lei 11.340/2006...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5001234-52.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): PANIFICADORA ARAGUAINA IND E COM LTDA - CNPJ: 26.639.682/0001-70, ROBERTA ORLANDO DE DEUS - CPF: 612.913.901-20, ALBERTINA ROZA ORLANDO DE DEUS - CPF: 185.147.741-15 e WALBER ORLANDO DE DEUS - CPF: 516.659.051-15.

SENTENÇA: "(...)" . POSTO ISTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente execução fiscal. Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Intime-se o executado para efetuar o recolhimento. P.R.I. Após, certificado o transito em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquiva-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

Autos: 5003508-86.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): REGIANE OLIVEIRA ALVES - CPF: 006.018.761-13

ELZA DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 823.798.581-87

DOMINGOS PINTO ALVES - CPF: 188.669.991-72

SENTENÇA: "(...)" Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 5003418-78.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA VILMA FERREIRA DE LIMA - CPF: 251.844.311-87

FLIVIO CRISTIANO FERREIRA LIMA - CPF: 768.114.251-72

SERGIA BRINGEL NUNES - CPF: 336.578.071-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 5020619-15.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO SOARES DA SILVA - CPF: 25184237100

ANTONIO SOARES DA SILVA - RG: 1597533

HILDENETI ALVES SEVERO - CPF: 457.666.301-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se Araguaína, 30 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 5020764-71.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANATOLIO DIAS CARNEIRO – CPF 025.255.261-04

SENTENÇA "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 5008637-04.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CLEUSA MARIA PIMENTA CHAVES – CPF 295.240.241-87

SENTENÇA "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"

Autos: 5008381-61.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: PRISCILA ALVES MANGUEIRA NESKE E OUTRO – CPF 452.805.332-20

SENTENÇA "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará Condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"

Autos: 0020566-51.2015.827.2706**Classe da ação:** Execução Fiscal**Exequente:** SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI**Executado:** MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA “Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução fiscal, e com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º e incisos do CPC/2015. Fica suspensa a exigibilidade de tais verbas em face da embargante, por ser beneficiária da gratuidade judiciária nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Cumprida as determinações acima e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 0020471-21.2015.827.2706**Classe da ação:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**Executado:** PEDRO PACIFICO DE LIMA

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 0019020-92.2014.827.2706**Classe da ação:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**Executado:** ESPÓLIO DE ANTONIO OLIVEIRA

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 0004847-29.2015.827.2706**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**Adv.:** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**Executado(s):** R M MARQUEZAN - CNPJ: 07.084.597/0001-49**RAQUEL MOURA MARQUEZAN - CPF: 006.048.201-00**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”.

Autos: 0014826-15.2015.827.2706**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA**Adv.:** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**Executado(s):** ESPÓLIO DE ADEMAR NOGUEIRA DA SILVA. - CPF: 09488383100

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0002400-56.2015.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **ZAQUEU DE OLIVEIRA ARAUJO** e outros, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/08/1989, natural de Imperatriz MA, filho de Bernardo do Nascimento Araújo e Maria Cleudimar de Oliveira Araújo, RG nº 6988581 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 14, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **17 de agosto de 2017, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete (03/07/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0002400-56.2015.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **RICARDO SOUSA LIMA** e outros, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/07/1993, natural de Carrasco Bonito - TO, filho de Pedro de Barros Lima e Antônia Soares de Sousa, RG nº 7521266 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 14, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **17 de agosto de 2017, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete (03/07/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 5000594-73.2012.827.2719

Réu: JORGEVAN ARAÚJO DE SOUZA

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Jorgevan Araújo de Souza, vulgo "Jorge", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18/04/1990, natural de Santo Antonio-MG, filho de José Batista de Souza e Luzia Araújo de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 121, § 2º, Inciso, II do Código Penal. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 03 de julho de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito desta Vara Criminal em Substituição da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº0001177-64.2017.827.2721. Incidência Penal: Art. 342, "caput", do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: DEUSANIRA RIBEIRO DA CRUZ SANTOS, brasileira, casada, doméstica, natural de Novo Acordo/TO, nascida aos 18/10/1970, filha de Manoel Barbosa Ribeiro e Lourença Pereira da cruz, RG nº 1308912-SSP/TO, CPF nº 955.512.801-44, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz da Vara Criminal em Substituição.

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASIL (D A FURTADOS & CIA LTD), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.818.068/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por LUIZ DOS SANTOS CARDOSO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS CARDOSO. REQUERIDO: URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA LTDA A FURTADOS & CIA LTDA. AÇÃO: Cobrança. Processo: nº 0002949-93.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de junho de 2017. Eu, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. NILSON AFONSO DA SILVA Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002785-19.2016.827.2726, chave de acesso 601981935416, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o executado, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002782-64.2016.827.2726, chave de acesso 848963338516, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de FRANCISCO BORGES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o executado, FRANCISCO BORGES DA SILVA,

brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000990-75.2016.827.2726, chave de acesso 730431433316, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ADÃO ALVES BEZERRA, sendo o presente para CITAR o executado, ADÃO ALVES BEZERRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 0000685-25.2015.827.2727 de Interdição, tendo como Requerente **LUCINO ARAGÃO DE SOUZA VIANNA**, com referência à interdição de **NATALINO ARAGÃO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 461.636 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 021.433.381-71, residente no Sítio Jacuba, Zona Rural, Município de Natividade/TO; portador de doença mental grave e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 28/06/2017, foi decretada a interdição de **NATALINO ARAGÃO DE SOUSA**, e nomeado como curador, **LUCINO ARAGÃO DE SOUZA VIANNA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 022.410 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF n.º 845.941.011-00, residente no Sítio Jacuba, zona rural, Município de Natividade/TO, fone: 9252-0603 e 8492-9539; para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Como limites da curatela: o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Para efeitos de direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e nove dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29.06.17). Eu, Luzanira Mª da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.*(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

NOVO ACORDO **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias

O Juiz de Direito em substituição automática, Jose Ribamar Mendes Junior, desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Demarcação / Divisão n. 0000016-66.2015.827.2728, proposta por, NATHÁLIA TORRES DE ABREU, brasileira, solteira, produtora rural, e, uma vez que os Requeridos FABIOLA BARROS LIMA, brasileira, solteira, RONALDO BARROS LIMA, brasileiro, solteiro, CPF 894 927 571 68 e RANILSON BARROS LIMA, brasileiro, solteiro, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " (...) Defiro as citações nas formas requeridas nos eventos 54 e 57. Não sendo

possível a localização de qualquer dos réus, determino a sua citação por edital, eis que são parte autora dos autos conexos em apenso, e apresentam má-fé em não permitir suas citações. Após a certificação de todas as citações, venham conclusos. Novo Acordo, 26 de maio de 2017. Aline Iglesias. Juíza de Direito.". Tudo conforme inteiro teor da decisão constante no evento 20, inicial e despacho do evento 60. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

O Juiz de Direito em substituição automática, Jose Ribamar Mendes Junior, desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000039-05.2007.827.2728, proposta por, SONIA APARECIDA TAVARES, brasileira, solteira, trabalhadora rural, e, uma vez que o Requerido ALBERTO ADAMANTE, brasileiro, casado, programador, CPF n. 688.911.809-04, e eventual esposa/companheira, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: " (...) Acaso frustradas as citações, citem-se por edital. Certifique-se as manifestações das três fazendas. Expedir edital para citação de interessados ausentes e incertos. Nomeie o defensor da comarca como curador de todos aqueles que forem citados por edital, devendo ter vista dos autos para contestação após o retorno das precatórias. Intime-se a parte autora para apresentar certidão dos 10 anos anteriores até a presentes data, sobre a existência de possessórias envolvendo a sua posse, no prazo de 15 dias. Certificar a manifestação das três fazendas. Novo Acordo-To, 10 de abril de 2017. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". Tudo conforme inteiro teor do despacho evento 01 - COMP6 e DESP11, despacho do evento 30, 31e inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

PALMAS **5ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 5004922-21.2009.827.2729

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

Requerido: REGINALDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DP) DP900032286

Chave do Processo: 746761231815

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida às medidas expropriativas, como a penhora *online* e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observe para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). A restrição RENAJUD segue em anexo. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0008823-04.2017.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

Requerido: JOSINEIDE T. DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 379864412817

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio do Diário de Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar os autos, para que constitua advogado, bem como tomar ciência da sentença e contrarrazoar a APELAÇÃO, nos termos da SENTENÇA disponibilizada no EVENTO 10. BRUNA CUNHA MARTINS – Estagiária"

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - 5005713-87.2009.827.2729

Requerente: ARAÚJO E TAVARES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: METALÚRGICA UNIÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 323018912915

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Trata-se de duas ações apenas, a Cautelar de Sustação de Protesto com Caução (nº 5005713-87.2009.827.2729) e, a Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização pro danos materiais e morais (5005714-72.2009.827.2729), ambas promovidas por ARAÚJO E TAVARES LTDA. em face de METALÚRGICA UNIÃO LTDA. Consta-se que em ambos os processos, a parte autora foi intimada por meio de seu procurador para manifestar-se quanto ao andamento do feito, vindo então o advogado da empresa requerente informar a renúncia do mandato, acostando o envio e recebimento da notificação via correios para a parte. Desse modo, fora expedida carta de intimação com Aviso de Recebimento à autora para que regularizasse a sua representação processual nas duas ações, em razão do desvinculamento do patrono anteriormente constituído, mas a requerente manteve-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. A verificação da irregularidade da representação processual da parte autora constitui-se em ausência de pressupostos de constituição e validade do processo, de modo a impor a sua extinção sem resolução de mérito. Explico. Com a falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, o defeito na representação, tornou-se impossível o prosseguimento do feito. Uma vez que houve a notificação da autora quanto à renúncia de seu procurador constituído, impôs-se a parte providenciar a constituição de novo causídico, no prazo legal, de modo a impulsionar a demanda. Todavia, mesmo com o decurso desse prazo, nada fez quanto a regularizar sua representação. Dessa forma, o juiz concedeu tempo razoável para que a requerente constituísse novo advogado, sendo devidamente intimada para tanto. No presente caso, há a presunção de validade do ato de intimação pessoal da autora, uma vez que cabe a parte trazer aos autos informações quanto a eventuais alterações de endereço, e a carta de intimação com AR foi encaminhada ao endereço originariamente declinado na petição inicial. Nessa esteira, dispõe o artigo 274, caput e parágrafo único, do CPC/15: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Assim, não tendo a autora regularizado sua representação em juízo, inviável o regular processamento das ações, devendo as mesmas serem extintas, conforme preceitua o artigo 76, §1º, inciso I do CPC/15. Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais brasileiros: APELAÇÃO - PRESSUPOSTOS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RENÚNCIA AO MANDATO - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - ART. 76, §2º, I DO NCPC - NÃO CONHECIMENTO - A capacidade postulatória é pressuposto processual, impondo-se o conhecimento da matéria, até mesmo de ofício, pelo Tribunal - Verifica-se dos autos que houve renúncia, na fase recursal, da única patrona da apelante, não havendo a constituição de novo advogado para representá-la em Juízo, mesmo após sua intimação no endereço informado nos autos - Observância do estatuído no art. 76, § 2º, I do NCPC - Recurso não conhecido. (APL 01000219220118260100 - SP 0100021-92.2011.8.26.0100; 15ª Câmara de Direito Privado; Relator: Luiz Arcuri; Julgamento: 13/07/2016). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO NÃO SANADO. INÉRCIA DA PARTE. Na ausência de instrumento procuratório, tendo os autores sido intimados para regularizar sua representação em juízo e não o fazendo, impõe-se a extinção do feito, na forma do art. 13 c/c art. 267, IV, ambos do CPC. PROCESSO EXTINTO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO. (Apelação Cível Nº 70059164087, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebut, Julgado em 19/03/2015). CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO CONHECIMENTO. REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA 1. Dispõe o Artigo 13 do Código de Processo Civil que: Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; II - ao réu, reputar-se-á revel; III - ao terceiro, será excluído do processo. 2. (...) 3. O apelante, apesar de devidamente intimado para regularizar sua representação processual, não o fazendo em conformidade com o art. 13 c/c art. 515, § 4º, ambos do CPC, estarão ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. 4. Recurso não conhecido. (Processo: APC 20140610078589; 5ª Turma Cível - TJ-DF; Relator: Silva Lemos; Julgamento: 26/08/2015). Pelo exposto, extingo os feitos (5005713-87.2009.827.2729 e 5005714-72.2009.827.2729) sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV, e 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Eventuais custas e despesas se houver, a cargo da parte autora. P.R.I. Após formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas -TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito."

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - 5005714-72.2009.827.2729

Requerente: ARAÚJO E TAVARES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: METALÚRGICA UNIÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 605373717115

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “Trata-se de duas ações apensas, a Cautelar de Sustação de Protesto com Caução (nº 5005713-87.2009.827.2729) e, a Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização pro danos materiais e morais (5005714-72.2009.827.2729), ambas promovidas por ARAÚJO E TAVARES LTDA. em face de METALÚRGICA UNIÃO LTDA. Constata-se que em ambos os processos, a parte autora foi intimada por meio de seu procurador para manifestar-se quanto ao andamento do feito, vindo então o advogado da empresa requerente informar a renúncia do mandato, acostando o envio e recebimento da notificação via correios para a parte. Desse modo, fora expedida carta de intimação com Aviso de Recebimento à autora para que regularizasse a sua representação processual nas duas ações, em razão do desvinculamento do patrono anteriormente constituído, mas a requerente manteve-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. A verificação da irregularidade da representação processual da parte autora constitui-se em ausência de pressupostos de constituição e validade do processo, de modo a impor a sua extinção sem resolução de mérito. Explico. Com a falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, o defeito na representação, tornou-se impossível o prosseguimento do feito. Uma vez que houve a notificação da autora quanto à renúncia de seu procurador constituído, impôs-se a parte providenciar a constituição de novo causídico, no prazo legal, de modo a impulsionar a demanda. Todavia, mesmo com o decurso desse prazo, nada fez quanto a regularizar sua representação. Dessa forma, o juiz concedeu tempo razoável para que a requerente constituísse novo advogado, sendo devidamente intimada para tanto. No presente caso, há a presunção de validade do ato de intimação pessoal da autora, uma vez que cabe a parte trazer aos autos informações quanto a eventuais alterações de endereço, e a carta de intimação com AR foi encaminhada ao endereço originariamente declinado na petição inicial. Nessa esteira, dispõe o artigo 274, caput e parágrafo único, do CPC/15: “Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.” Assim, não tendo a autora regularizado sua representação em juízo, inviável o regular processamento das ações, devendo as mesmas serem extintas, conforme preceitua o artigo 76, §1º, inciso I do CPC/15. Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais brasileiros: APELAÇÃO - PRESSUPOSTOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RENÚNCIA AO MANDATO – AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - ART. 76, §2º, I DO NCPC – NÃO CONHECIMENTO - A capacidade postulatória é pressuposto processual, impondo-se o conhecimento da matéria, até mesmo de ofício, pelo Tribunal - Verifica-se dos autos que houve renúncia, na fase recursal, da única patrona da apelante, não havendo a constituição de novo advogado para representá-la em Juízo, mesmo após sua intimação no endereço informado nos autos - Observância do estatuído no art. 76, § 2º, I do NCPC - Recurso não conhecido. (APL 01000219220118260100 – SP 0100021-92.2011.8.26.0100; 15ª Câmara de Direito Privado; Relator: Luiz Arcuri; Julgamento: 13/07/2016). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO NÃO SANADO. INÉRCIA DA PARTE. Na ausência de instrumento procuratório, tendo os autores sido intimados para regularizar sua representação em juízo e não o fazendo, impõe-se a extinção do feito, na forma do art. 13 c/c art. 267, IV, ambos do CPC. PROCESSO EXTINTO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO. (Apelação Cível Nº 70059164087, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 19/03/2015). CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO CONHECIMENTO. REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA 1. Dispõe o Artigo 13 do Código de Processo Civil que: Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; II - ao réu, reputar-se-á revel; III - ao terceiro, será excluído do processo. 2. (...) 3. O apelante, apesar de devidamente intimado para regularizar sua representação processual, não o fazendo em conformidade com o art. 13 c/c art. 515, § 4º, ambos do CPC, estarão ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. 4. Recurso não conhecido. (Processo: APC 20140610078589; 5ª Turma Cível - TJ-DF; Relator: Silva Lemos; Julgamento: 26/08/2015). Pelo exposto, extingo os feitos (5005713-87.2009.827.2729 e 5005714-72.2009.827.2729) sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV, e 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Eventuais custas e despesas se houver, a cargo da parte autora. P.R.I. Após formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas -TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito.”

AÇÃO: MONITÓRIA- 0020479-89.2016.827.2729

Requerente: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ TO5500

Requerido: AMERICAN OTICA LTDA - EPP

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 594564696216

INTIMAÇÃO: DECISÃO “A parte ré, regularmente citada (evento 12) na ação monitória, não cumpriu a obrigação, nem ofereceu Embargos no prazo assinalado, de consequência: a. Declaro a sua revelia; b. E, com fundamento no art. 701, § 2º do CPC/15, constitui-se de pleno direito, o cheque do evento 1 (TIT_EXEC_EXTRAJUD3), em título executivo judicial, de modo a prosseguir nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do NCPC. Primeiramente, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar petição discriminando o valor atualizado do débito. Após, INTIME-SE a parte executada, por meio de publicação no Diário Oficial de Justiça, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, observando

que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% (dez por cento) sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% (dez por cento) incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora *online* e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Cientifique-o que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada apresentar impugnação à execução judicial, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Cumpra-se. Palmas/TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito."

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO- 0013664-13.2015.827.2729

Requerente: CÉZAR CLAUDINO DE MEDEIROS JÚNIOR

Advogado: MICHELLA AIRES GOMES DA SILVA KITAMURA TO6230

Requerido: PALMAS PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, J. R. M. DE FARIA IMOVEIS – ME, G.A DA ROCHA RABELO IMÓVEIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 416076081015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive a fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O requerente solicitou a desistência da ação, conforme petição que consta no evento 36. Somente a requerida Palmas Prime Empreendimentos Imobiliários LTDA. foi citada, ainda em 2015, porém não apresentou qualquer manifestação nestes autos, desse modo com fulcro no artigo 485, § 4º, do Código de Processo Civil, não será necessário seu consentimento, tendo em vista não ter apresentado contestação. Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da parte autora, se houver. Não há honorários advocatícios. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045414-96.2016.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Francisco Dias da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues, nascido aos 20 de maio de 1964, natural de Conceição do Araguaia/PA, inscrito no CPF nº 626.607.051-00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0045414-96.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Noticiam os autos do Inquérito Policial que na data do dia 04 de outubro de 2016, por volta das 13 horas e 30 minutos, a Polícia Militar foi acionada para atender uma ocorrência de acidente de trânsito, sem vítima, ocorrido no cruzamento da Rua 07 com a Rua 14, no Setor Santa Fé, nesta Capital, desta forma se deslocaram rapidamente até o referido local, onde constataram que houve uma colisão entre o veículo Fiat Siena Fire, cor prata, placa MWN-1192 e uma moto Honda C100 Biz, cor vermelha, placa MWN-1980. A condutora do veículo Siena estava no local, e comunicou que o indivíduo que conduzia a moto estava em alta velocidade e colidiu na lateral do seu veículo, além disso percebeu que o mesmo apresentava claramente sinais de embriaguez. Os Milicianos foram, então, abordar o condutor da moto, e o encontram dormindo no chão, notadamente embriagado, em uma residência próxima ao local do acidente. O indivíduo se apresentou como sendo Raimundo Rodrigues da Silva, e foi convidado a se submeter ao teste de alcoolemia, que constatou resultado de 1,07 mg/l (evento 01 - OUT2, fls. 03/04), ou seja, nível de álcool acima do permitido por lei, em seguida, o denunciado foi encaminhado para a Central de Atendimento da Polícia Civil. De outra parte, também se verificou que o denunciado além de dirigir seu veículo alcoolizado, não possuía Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme busca realizada do Detranet. Por fim, infere-se dos autos que a Autoridade Policial concedeu ao denunciado, fiança no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a qual não foi paga e, dessa forma, o mesmo foi recolhido à Casa de Prisão Provisória de Palmas, já na data de 05 de outubro de 2016, em sede de audiência de Custódia, o ilustre Juiz de Direito homologou a prisão em flagrante do denunciado e concedeu liberdade ao mesmo. Assim agindo, o denunciado RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA incorreu nas sanções do artigo 306, "caput", combinado com o artigo 309, ambos da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 12.760/12, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DECISÃO: "... e) Em caso da

citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 08/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/07/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045442-64.2016.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCELO DE PAULA SANTANA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MARCELO DE PAULA SANTANA** brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Januária/MG, nascido aos 30/10/1973, filho de Rosalvo Antônio Santana e de Maria dos Anjos de Paula Santana, portador do RG nº 1.323.720 e CPF nº 006.024.336-81, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0045442-64.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Consta dos autos do Inquérito Policial que no ano de 2006, [...] o denunciado Marcelo de Paula Santana, agindo com consciência voluntariedade, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal em D.D.T.S., na época com 06 (seis) anos de idade. Extrai-se dos autos que o denunciado, [...] residia, naquela época, com a criança. Consumido pela lascívia doentia, o denunciado, aproveitava-se da ausência dos pais da criança, constrangeu-a a nele praticar sexo oral, além de também nela realizar tal ato. Extrai-se das declarações da vítima que a violência sexual repetiu-se ao longo do ano de 2006, tendo o denunciado, em uma dessas ocasiões, levado-a para local ermo, na chácara da família, onde tentou manter com ela conjunção carnal, não consumando o ato porque pessoa não identificada nos autos aproximou-se deles, chamando pela criança, o que fez com que ele interrompesse a conduta criminosa e a soltasse, antes de serem vistos (evento 1, fls. 24, do inquérito policial em anexo). Os crimes só cessaram naquele ano de 2006 porque a genitora da vítima, surpreendeu o denunciado praticando sexo oral na sua filha, ocasião em que o expulsou de sua residência. Ocorre que no ano de 2009, a contragosto da vítima, a família o recebeu novamente em sua residência. O denunciado, então, demonstrando qualquer falta de sentimento e denotando possuir um comportamento vil e inclinado à prática dessa conduta delituosa, voltou a violentar sexualmente a criança, na época contando com 09 (nove) anos de idade, praticando nela ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Ao conseguir se desvencilhar do seu agressor correu até o trabalho de sua genitora, relatando o ocorrido, o que levou a levar o caso ao conhecimento da Autoridade Policial. Submetida a avaliação psicológica e pela assistência de serviço social, foi atestado, por meio de Laudos Periciais, que D.D.T.S. apresenta comportamentos compatíveis àqueles apresentados por vítima de violência sexual (evento 1, fls 21/25 e 26/28, respectivamente). Consta ainda que, em razão das agressões sofridas, bem como de ser submetida ao convívio diário com o seu agressor, a vítima desenvolveu uma série de transtornos, dentre eles alteração de humor, convulsões, automutilações, dentre outros, necessitando, em razão disso, de ser submetida a tratamento medicamentoso (evento 1, fls 32 dos autos de inquérito policial). Assim agindo, o denunciado MARCELO DE PAULA SANTANA incorreu nas sanções do artigo 217-A (por duas vezes) c/c artigo 69, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]" **DECISÃO:** "[...] d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP) [...] Palmas/TO, 30/03/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/07/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0006652-74.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WALBER DOS SANTOS PINTO

FINALIDADE: O juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, respondendo pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **WALBER DOS SANTOS PINTO**, popularmente conhecido por “MAGRÃO”, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 13 de maio de 1985, natural de Silvanópolis-TO, filho de Otaviano Francisco Pinto e Rosionice da Silva Santos Pinto, portador do RG nº 464.399 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 010.419.111-22, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0006652-74.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 03 de maio de 2016, no período noturno, nas dependências do estabelecimento comercial denominado “Brasif S/A Exportação Importação”, localizado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Plano Diretor Norte, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, em concurso de agentes e durante o repouso noturno, subtrair para si: 01 notebook, marca Dell Vostro, e 01 aparelho telefônico celular, marca Motorola (conforme mencionado no B.O. 26881 E / 2016), em prejuízo do estabelecimento comercial vítima suso mencionado. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local suso mencionados, o denunciado, em companhia de outro indivíduo não identificado nos autos (denominado apenas como “Leco Leco”), durante o repouso noturno, passavam pelo estabelecimento comercial vítima e, após perceberem que havia uma janela aberta, decidiram adentrá-lo para praticar furto. Ato contínuo, enquanto seu comparsa lhe dava apoio, vigiando o local pelo lado de fora, o inculpado adentrou à empresa e começou a procurar por objetos e valores para subtrair. Ao encontrar o notebook, marca Dell, e um aparelho de telefone celular, marca Motorola, o denunciado foi ao encontro de seu comparsa vulgo “Leco Leco” e, na posse das reses furtivas, empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. Extrai-se do feito que a ação criminosa perpetrada pelo denunciado e seu comparsa foi flagrada, em parte, pelo sistema de monitoramento da empresa. Ao verificar as imagens da ação criminosa (Laudo Pericial anexo), os Agentes de Polícia conseguiram identificar o denunciado como sendo o autor do crime ora em comento. Após ser localizado, o denunciado compareceu à DEPOL e prestou declarações, oportunidade em que confessou a autoria delitiva. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pela confissão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **WALBER DOS SANTOS PINTO**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, e § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP”. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WALBER DOS SANTOS PINTO. A propósito, observo que ele responde a execução penal (0035320-26.2015.827.2729), na qual teve a prisão decretada, por estar desaparecido. Isto posto, determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 03/07/2017. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa

Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/07/2017. Eu, ANDRÉ DA SILVA LUZ, digitei e subscrevo.v

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:5001499-63.2003.827.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALTIVO DE SOUZA JÚNIOR E ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: DR: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Da decisão proferida pelo Juízo nos autos eletrônicos supra referido, evento 19 a seguir: "POSTO ISTO, sem maiores delongas, julgo procedente a impugnação para homologar os cálculos lançados no evento 16-ANEXO2. Condeno a parte Impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. 2 Condeno, ainda, a Impugnada a pagar ao procurador da parte Impugnante honorários de sucumbência no valor de R\$ 13.601,00 (treze mil e seiscentos e um reais), correspondente a 10% sobre o proveito econômico obtido, tal seja, R\$ 136.014,28 (cento e trinta e seis mil, quatorze reais e vinte e oito centavos) que corresponde a diferença do valor pleiteado pela Impugnada R\$ 628.655,69 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e o valor devido de R\$ 492.641,41 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), com espeque nos §§ 2º e 3º, I do art. 85 do NCPC. Preclusa a presente decisão, providencie a Escrivania, se não houver alteração do quanto decidido: a) remessa dos autos à Contadoria Judicial para correção e atualização da dívida; b) retornando os autos intímem-se as partes da atualização dos cálculos; não havendo questionamento no prazo de 3 (três) dias, expeça-se precatório e/ou RPV com as cautelas de praxe. c) No tocante ao débito da EMPRESA PIPES, considerando o não pagamento voluntário da dívida, ACRESCER à condenação multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado (R\$ 75.000,00) e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCPC, art. 523, § 1º). REMETAM-SE os autos a contadoria para atualização do débito, ressaltando que a contadoria deverá promover a elaboração do cálculo da dívida do Ente Público separado do cálculo da dívida do particular. Após, à conclusão para realização da penhora. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2017." INTIMAÇÃO AINDA para que o advogado RAULINO SALES SOBRINHO- OAB/RN 1873 providencie ao cadastro no sistema E-proc para regular andamento do feito que, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo imprescindível o cadastro dos advogados no referido sistema. Palmas – TO, 29 de junho de 2017. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0020497-76.2017.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

REQUERENTE: VERA LUCIA SOUZA DINIZ

ADVOGADO: VALDENÉSIO GARCEZ- OAB/MA 8.212

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora bem como seus advogados intimados, que autos referidos acima, foram inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 0020497-76.2017.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, imprescindível o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito, no prazo de 15 dias. Nos termos do despacho a seguir transcrito: Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, inítmem-se via Correio a parte autora para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, novamente conclusos. Palmas, 29 de junho de 2017. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito Respondendo pela 4.ª VFFRP.

AUTOS Nº: 0020828-58.2017.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

REQUERENTE: HAMILTON BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO RENATO DE SOUSA- OAB/CE 23.284

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora bem como seus advogados intimados, que autos referidos acima, foram inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 0020497-76.2017.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, imprescindível o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito, no prazo de 15 dias. Nos termos do despacho a seguir transcrito: Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, intime-se via Correio a parte autora para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, novamente conclusos. Palmas, 28 de junho de 2017. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito Respondendo pela 4.ª VFFRP.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

DECISÃO

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Processo nº : 0039458-02.2016.827.2729

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Real Construtora e Incorporadora Ltda e outros (GRUPO RECEP)

Adv.: Reginaldo Aredio Ferreira Filho – OAB/GO 11295

Adm. Judicial: Jones Soldera Carneiro

DECISÃO: O Administrador Judicial, intimado, apresentou manifestação nos autos ao **evento 139**, onde afirmou a necessidade de inclusão do crédito trabalhista de Tiago Linhares de Oliveira no valor de R\$ 21.381,05 nos autos da Recuperação Judicial; providências de reserva de crédito no valor de R\$ 100.636,08, oriundos dos autos de nº N° 0010452-47.2016.827.2729, e Correspondente a diferença da solicitação de reserva do crédito e daquele já incluído no Quadro de Credores; postergou, para momento posterior às deliberações da assembléia geral de credores, a análise do pedido da Recuperanda de afastamento da garantia fiduciária sobre bem imóvel dado por ela à Caixa Econômica Federal, o qual será objeto de empreendimento; frisou que os contratos entabulados entre a Recuperanda e os credores Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal são garantidos por penhor, e não por alienação fiduciária, opinando que o valor dos direitos creditórios recebidos após o deferimento da recuperação judicial e os recebíveis devem ser integralmente depositados em conta judicial vinculada à recuperação judicial e aberta especialmente para este fim; opinou pela liberação dos recebíveis relativos aos contratos não registrados; opinou pela liberação dos recebíveis de forma gradual, justificada e com o acompanhamento pelo juízo, caso demonstrada a necessidade de liberação dos recebíveis. Ainda, acerca da incorporação de empresas noticiada ao evento 112, informou que providenciará a alteração na titularidade dos créditos no quadro de credores. Por último, sobre a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções da recuperanda após o processamento da recuperação judicial, opinou pelo deferimento do requerimento. Ao **evento 142** foi distribuída Impugnação de Crédito de nº 0016293-86.2017.827.2729 pela Caixa Econômica Federal. Ao **evento 143** foi distribuído o recurso de Agravo de Instrumento de nº 0010599-78.2017.827.0000 interposto pela Caixa Econômica Federal em face da decisão deste Juízo de evento 123, ao qual não fora deferido efeito suspensivo, encontrando-se o recurso ainda pendente de julgamento. Ao **evento 144** foi publicado no Diário da Justiça nº 4034, de 15 de maio de 2017, o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial de evento 62, bem como seu aditivo de evento 114, em conjunto, fixando-se o prazo em trinta dias para manifestação de eventuais objeções ao Plano e seu aditivo, contados a partir da referida publicação. Ao **evento 147** foi distribuída Impugnação de Crédito de nº 0017218-82.2017.827.2729 pelo Banco do Brasil S.A. Aos **eventos 148, 149 e 156** o Banco Volkswagen S.A., Banco Industrial e Comercial S.A., e a Caixa Econômica Federal, respectivamente, apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo. Ao **evento 150** o Banco do Brasil S.A. reiterou seus pedidos de evento 41 e demais petições, onde requereu a manutenção da trava bancária para que os recursos advindos da contratação de financiamentos, amortizações e liquidações das unidades habitacionais não sejam revertidos para o caixa da empresa recuperanda, alegando que o penhor de recebíveis deve permanecer em conta vinculada da instituição financeira que formalizou o contrato por seis meses, prazo idêntico a suspensão das cobranças das dívidas da empresa em recuperação judicial; bem como a manutenção do gravame hipotecário, uma vez que o ônus, como alega, não é empecilho para a concessão do crédito ou financiamento. Ao **evento 151** a Caixa Econômica Federal reiterou seus pedidos de evento 51 e demais petições, pleiteando o indeferimento do pedido de expedição de ofício à Caixa para liberação de valores bloqueados por Juízo diverso; indeferimento do pedido de baixa das hipotecas instituídas em garantia da concessão do crédito habitacional junto à Caixa; declaração de incomunicabilidade do patrimônio de afetação relativo ao crédito habitacional junto à Caixa com direitos e obrigações gerais da massa; a retificação de créditos com sua exclusão; o indeferimento do pedido de que recebíveis da carteira imobiliária em garantia do financiamento dos empreendimentos seja utilizado como capital de giro da recuperanda; bem como o indeferimento da prorrogação do prazo de blindagem. Ao **evento 152** a empresa Recuperanda alegou, em relação ao pedido de evento 30, que o bloqueio de numerários de suas contas correntes foi proveniente de ordem judiciais de ações em trâmite na 3ª Vara Cível de Palmas e na Justiça do Trabalho; diz que os bloqueios ocorreram após o pedido de recuperação judicial e, portanto, os numerários estão sujeitos ao concurso de credores, devendo ser levantados. Quanto a baixa das hipotecas, requereu a apresentação ao Juízo das propostas de compra e venda das unidades habitacionais

para análise e decisão. Reiteraram o pedido relacionado ao evento 72, de cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade que recai sobre o imóvel matriculado sob o nº 766, ou a manutenção da suspensão do procedimento de consolidação da mencionada propriedade até a realização da assembléia geral de credores. Sobre o pedido de evento 108, "quebra da trava bancária", a Recuperanda reitera a necessidade de acesso aos recebíveis oriundos da compra e venda dos imóveis por ela comercializados; afirma que os recebíveis foram dados a título de penhor. Pede também, especificamente, a determinação de que as instituições bancárias voltem a financiar a compra e venda de imóveis empreendidos; a liberação dos recebíveis com o desbloqueio imediato do valor de R\$ 1.022.432,34 retidos na conta da Recuperanda junto à agência 1505-9, conta corrente 56148-7, proveniente dos pagamentos já efetuados por adquirentes de imóveis comercializados; além da determinação de que o Banco do Brasil S.A. se abstenha de promover futuras retenções quanto as propostas de financiamento pendentes de aprovação. Ao **evento 153**, anexos 1 ao 88, o grupo Recuperando juntou documentos referentes aos imóveis dos empreendimentos denominados "Residencial Imperador do Parque" e "Premium Flat e Residence", aos quais pretende a baixa das hipotecas. Por fim, ao **evento 157** a representante do Ministério Público apresentou parecer, onde, acerca do afastamento da garantia fiduciária sobre o imóvel de matrícula 766 e/ou suspensão do procedimento de consolidação da propriedade, pontuou que tal imóvel foi dado em garantia do pagamento da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 23.2525.737.0000010-02 - Crédito Especial Caixa, conforme Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel - o que, pela espécie contratual, torna indissociável a vinculação do bem com a finalidade de sua constituição, e é coerente com o afastamento do credor titular da condição de proprietário fiduciário do instituto da propriedade fiduciária. Contudo, sopesa que ao credor fiduciário não pode ser conferida liberdade irrestrita para fazer valer sua garantia indiscriminadamente. Discorre acerca da necessidade de que a recuperanda comprove a necessidade do bem dado em garantia na alienação fiduciária e sua essencialidade para a preservação da empresa. Opina pelo deferimento da suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 766 até a realização da assembléia geral de credores. Ao mesmo tempo, afirma a representante ministerial, quanto à prorrogação do prazo de cento e oitenta dias da suspensão de que trata o § 4º do art. 6º da Lei de Falências, ser evidente sua insuficiência para a superação da crise que exigiu o pedido de recuperação judicial e causou a suspensão dos pagamentos. Manifesta pela prorrogação de tal prazo até a realização da assembléia geral de credores. Sobre a "quebra da trava bancária" para liberação dos recebíveis dados a título de penhor aos agentes financeiros Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., analisou os títulos de crédito nº 150.514.140, junto ao Banco do Brasil (obra "Imperador do Parque Residence"), nº 155.552.722.175, junto à Caixa Econômica Federal (obra "JK Business Center") e nº 155.553.272.844, também junto à Caixa Econômica Federal (obra "Premium Flat e Residence"), concluindo não constar, nestes contratos, cláusula de cessão fiduciária. Salaria que, sobrevivendo crise econômica levando a sociedade empresária a requerer a recuperação judicial, os créditos de natureza pignoratícia ficam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser depositados em conta vinculada, conforme § 5º do art. 49 da Lei especial. Pondera que, independentemente da natureza jurídica das garantias que incidem sobre os recebíveis, estes são essenciais à continuidade da atividade empresarial, devendo permanecer disponíveis para a movimentação das recuperandas. Diz que os bens sujeitos ao regime de afetação patrimonial - "Imperador do Parque Residence", "JK Business Center" e "Premium Flat e Residence" - devem manter os direitos creditórios oriundos da comercialização de suas unidades imobiliárias respondendo apenas por dívidas e obrigações vinculadas à incorporação respectiva. Explica que o patrimônio permanece afetado desde o pedido de averbação do termo até a averbação da construção com as unidades individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis, já em nome de seus adquirentes, e depois de resgatada a dívida do incorporador perante os bancos. Conclui ser perfeitamente possível a autorização do levantamento de parte dos recebíveis da empresa decorrentes de contratos de compra e venda, liberando tais verbas da "trava bancária", sem por fim à garantia pignoratícia e aumentando as chances de recuperação da empresa devedora. Sobre os valores bloqueados judicialmente nas contas correntes da Recuperanda por Juízes diversos, pontuou que os bloqueios ocorreram em 28.01.2016 e 14.12.2016, e que o pedido de recuperação judicial foi deferido em 16.12.2016; discorre acerca da força atrativa do juízo universal, ainda que a penhora tenha ocorrido anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial; opinou pela expedição de ofício aos Juízes informando do deferimento da recuperação judicial e a submissão do crédito a recuperação, para transferência dos valores a este Juízo. Ainda, sobre o pedido de baixa das hipotecas dos imóveis em estoque, a representante ministerial manteve seu posicionamento anterior, pela necessidade de que a recuperanda demonstre a pertinência do pedido de baixa das hipotecas para sua recuperação e destinação no plano de recuperação apresentado. **Pois bem.** O pedido de **evento 151** relativo à exclusão de crédito da Caixa Econômica Federal garantido por alienação fiduciária do Quadro de Credores já foi considerado na decisão de evento 123, quando se determinou que a peticionante adequasse seu requerimento na forma da Lei. Neste passo, observo que a requerente já apresentou Impugnação nos autos (nº 0016293-86.2017.827.2729), a qual, inclusive, já foi despachada. O pedido de desbloqueio de numerários, realizado ao **evento 30** e reiterado ao evento 152, se refere ao bloqueio de valores nas contas correntes da Recuperanda pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, ocorridos por ordem judicial proveniente de ações em trâmite na 3ª Vara Cível (nº 0011650-22.2016.827.272) e na 2ª Vara do Trabalho (nº 0553-09.2016.5.10.0802), ambas desta Comarca de Palmas. Através dos extratos bancários juntados pela Recuperanda ainda ao evento 30, é possível observar que os referidos bloqueios ocorreram nas datas de 18 de novembro de 2016 pelo Banco Bradesco S.A. (anexo 01, evento 30), 14 de dezembro de 2016 pelo Banco Bradesco S.A. (anexo 01, evento 30) e 19 de dezembro de 2016 pela Caixa Econômica Federal (anexo 2, evento 30). Também da análise dos autos, verifico que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu apenas em 16 de dezembro de 2016. Neste caso, em que pese apenas um dos bloqueios ter sido realizado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o bloqueio realizado não implica no adimplemento e extinção da dívida, de forma que esta subsiste. Logo, sendo estes créditos já existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, 09 de novembro de 2016, estão vinculados ao disposto no art. 49, *caput*, da Lei nº

11.101/2005: *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*. Posto isto, sobre tal ponto, assiste razão ao Ministério Público. Importante salientar, como apresentado pelo *Parquet*, que as penhoras efetuadas pelos Juízos da 3ª Vara Cível e do Trabalho persistem, sendo que apenas o seu tratamento será realizado por este Juízo, dado o exercício da força atrativa do Juízo universal e visando a recuperação da empresa devedora. Deverá o valor, portanto, ser inscrito no Quadro de Credores. Assim, **ACOLHO** o parecer ministerial e determino a expedição de ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas e à 2ª Vara Trabalhista da Comarca de Palmas, por ocasião os autos de nº 0011650-22.2016.827.272 e 0553-09.2016.5.10.0802, respectivamente, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do grupo RECEP, consubstanciado nas empresas Real Construtora e Incorporadora LTDA., Residencial Alta Vista LTDA., e Residencial Real Park LTDA. - fato que comina na vinculação a este Juízo de todos os créditos existentes na data do pedido - e solicitando-lhes a transferência dos valores bloqueados a este Juízo, com cópia da presente decisão. Ainda, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para a inclusão dos referidos créditos no Quadro de Credores. Acerca da baixa das hipotecas que recaem sobre determinados imóveis, pedido consubstanciado ao **evento 31** dos autos, a Recuperanda foi intimada, ao evento 123, para comprovar individualmente a situação dos imóveis, juntando documentos específicos, e com a abertura de incidente processual em apenso aos autos. Contudo, ao evento 152, o grupo Recuperando se limitou a requerer a apresentação em Juízo de novas propostas de compra e venda na medida em que sejam realizadas por pretensos compradores. Não obstante, juntou documentos ao evento 153, anexos 1 ao 88, pleiteando a análise acerca da baixa das hipotecas. Observo, neste caso, que a Recuperanda não se atentou ao teor da decisão de evento 123, quando se determinou o modo de apresentação de tais requerimentos: "petição autuada em apartado, com abertura de um único incidente processual em apenso a estes autos, para todos os pedidos desta natureza, a fim de se evitar tumulto processual" e ainda a comprovação individual da "situação dos imóveis dos quais pretende a baixa da hipoteca, juntando documentos acerca da celebração do contrato de compra e venda e respectiva quitação ou liberação de financiamento". A análise de tais documentações nos autos, além de promover a desordem do processo e prejudicar sua análise minuciosa, dificulta a manifestação ministerial e dos credores interessados, indo de encontro à celeridade que se espera da decisão judicial. Assim, **INTIME-SE** a Recuperanda para adequar seu pedido na forma determinada na decisão de evento 123, quando, então, serão analisadas as situações à luz do contraditório e ampla defesa, e com estrita observância à legitimidade processual da Recuperanda para o requerer. Por conseguinte, **DETERMINO** a exclusão do evento 153 e seus anexos do sistema e-Proc. O pedido relacionado ao **evento 72**, atinente ao cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o nº 766, foi flexibilizado ao evento 152 pela Recuperanda, a qual pede, alternativamente ao cancelamento, a manutenção da suspensão do procedimento de consolidação até a realização da assembléia geral de credores, quando o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo serão apreciados pelos credores. Neste caso, relembro que a decisão de evento 83 suspendeu o procedimento de consolidação da propriedade do referido imóvel pelo prazo de cento e oitenta dias, ou seja, o período de blindagem, contado a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou até decisão diversa deste Juízo. Ocorre que, consubstanciada a essencialidade do imóvel nº 766 ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial, imperante a decisão da assembléia geral de credores, soberana, para se fixar o entendimento acerca da necessidade do bem à sobrevivência do grupo empresarial em recuperação. Desta forma opinou o Administrador Judicial, a representante ministerial e, igualmente, a própria Recuperanda. Assim, não verificando quaisquer prejuízos aos credores com a postergação da análise, e contando com a manifestação assemblear para que se profira a decisão final quanto ao pedido de consolidação da propriedade, **DEFIRO** o pedido de evento 72 e mantenho a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade protocolado sob o nº 181188 até momento posterior a apreciação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, e com decisão deste Juízo. **OFICIE-SE** ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para a providência de suspensão ora determinada, com cópia da presente decisão. O pedido de **evento 108**, reiterado ao evento 152, acerca da "quebra da trava bancária", para a utilização, pela Recuperanda, dos recebíveis dados em garantia aos credores Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, com o objetivo de conclusão de empreendimentos, pagamento da folha salarial e manutenção de atividades cotidianas, deve ser analisado com cautela, demandando não apenas a análise dos contratos colacionados aos autos, mas também a necessidade dos valores para o soerguimento da empresa, independentemente de sua natureza fiduciária ou pignoratícia - para tanto, considerando o pedido da Recuperanda ao evento 152 relativo à noticiada retenção de propostas de financiamento pendentes de aprovação; as manifestações do administrador judicial e do Ministério Público, de eventos 139 e 157, acerca da possibilidade de levantamento dos recebíveis; dada a complexidade da matéria e das situações apresentadas, e na tentativa de solucionar tal conflito de forma consensual, em respeito às diretrizes do CPC/2015, notadamente o § 2º do art. 3º, entendo necessária a designação de audiência com a presença da Recuperanda, das instituições financeiras envolvidas, do administrador judicial e do órgão ministerial. Não oponente à decisão final em audiência, e em análise preliminar, observo que a Lei nº 11.101/2005 prevê a criação de conta vinculada ao Juízo da Recuperação onde serão depositados, durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º da mesma Lei, os valores eventualmente recebidos em pagamento de garantias. Tal previsão se encontra entabulada no § 5º do art. 49 da Lei especial e trata do crédito garantido por penhor. Entretanto, no caso do crédito garantido por alienação fiduciária, regulamentado no § 3º do mesmo artigo, a previsão se mantém para os bens de capital essenciais à atividade empresarial, também no prazo de suspensão do § 4º do art. 6º da Lei especial. Neste caso, havendo discussão acerca da qualificação da garantia, bem como da essencialidade dos recebíveis para a recuperação da empresa, de forma a se evitar prejuízos à Recuperação Judicial que se encontra em curso, e nos ditames da Lei nº 11.101/2005, **DETERMINO** a intimação das instituições financeiras BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o depósito, em contas remuneradas e vinculadas a este Juízo, específicas de cada contrato, de todos os valores recebidos e recebíveis, cedidos a título de garantia na contratação dos financiamentos dos empreendimentos "Imperador do

Parque Residence" (Banco do Brasil, contrato nº 150.514.140), "JK Business Center" (Caixa Econômica Federal, contrato nº 155552722175) e "Premium Flat e Residence" (Caixa Econômica Federal, contrato nº 155553272844), desde a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, dia 16 de dezembro de 2016 - devendo as instituições financeiras providenciar a juntada aos autos dos respectivos extratos mensais. Cumpre esclarecer que a audiência designada não se servirá à análise da natureza das garantias estabelecidas nos contratos respectivos, ou mesmo a manutenção de créditos no Quadro de Credores - porquanto tal assunto cabe às Impugnações de Crédito já apresentadas - mas tão-somente à avaliação da essencialidade dos valores à Recuperação Judicial e, se o caso, à definição do *quantum* necessário, e ainda, acerca da noticiada retenção de propostas de financiamento pendentes de aprovação. Por conseguinte, **DESIGNO** a supramencionada audiência, a ser realizada neste Fórum da Comarca de Palmas, VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas - TO, CEP 77020-002, Telefone (63) 3218-4571, para o **dia 07 de agosto de 2017, às 14h, para o BANCO DO BRASIL S.A.**, e para o **dia 14 de agosto de 2017, às 14h, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, os quais deverão se fazer apresentar por seus procuradores e repostos, com poderes para transigir em audiência. **INTIMEM-SE** para comparecimento o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seus representantes judiciais. **INTIMEM-SE** para comparecimento o Ministério Público, o Administrador Judicial e o grupo Recuperando RECEP, na pessoa de seus representantes legais e judiciais. Quanto ao pedido de **evento 121**, o qual trata da possibilidade de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 para a suspensão de todas as ações e execuções em face da recuperanda, faz-se necessário algumas considerações. Acerca dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 assevero que se deve aplicar ao procedimento da recuperação judicial de empresas as regras de contagem de prazos estabelecidas pelo novo Código de Processo Civil brasileiro. Assim, na forma do art. 219 do CPC/2015, todos os prazos processuais previstos na Lei 11.101/2005, previstos em dias, deverão ser contados em dias úteis - *v.g.* prazos para habilitação e/ou divergência administrativa (art. 7º, § 1º, LRF; 15 dias); para o administrador judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, § 2º, LRF; 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8º, caput, LRF; 10 dias); prazos previstos na regulação do procedimento das impugnações de crédito (arts. 11 e 12 da LRF; 05 dias); publicação do quadro geral de credores (art. 18, § único, LRF; 05 dias); apresentação do plano de recuperação judicial (60 dias, art. 53, LRF); apresentação de objeções ao plano (art. 55, caput, da LRF; 30 dias); prazo para realização da Assembléia Geral de Credores (art. 56, §1º da LRF; 150 dias); bem como o prazo de suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma da lei (art. 6º, § 4º, LRF; 180 dias). Saliento que os prazos materiais continuam a ser contados em dias corridos - *v.g.* os prazos estabelecidos na lei ou no plano de recuperação judicial para cumprimento das obrigações e pagamento dos credores (art. 54, § único, LRF). Da mesma forma, continuam a ser contados em dias corridos os prazos em horas, meses ou anos, vez que não abrangidos pela regra do art. 219 do CPC/2015. Dúvidas não se apresentam sobre a natureza processual do prazo de que trata o § 4º do art. 6º da Lei de Falências e Recuperações Judiciais. É que a suspensão atinge os processos que estariam tramitando em dias úteis, suspendendo seus atos processuais, os quais são contados em dias úteis. Logo, se em dias úteis os atos processuais seriam computados, a suspensão destes também deve ser em dias úteis. Também, o prazo de cento e oitenta dias guarda relação com diversos outros prazos e procedimentos, como o prazo em que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo, e a realização da assembléia geral de credores, todos os prazos processuais. Neste norte, entender que o prazo de cento e oitenta dias é material equivale a desconsiderar o propósito dos cento e oitentas dias frisado em lei, prejudicando sobremaneira o processo de recuperação judicial e impedindo a preservação da empresa recuperanda, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Em consonância é o entendimento dos Tribunais dos Estados de São Paulo (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI n. 2210315-16.2016.8.26.000, Comarca de Pirangi, Rel. Des. Hamid Bdine, j. em 16.03.2017, data de registro 16.03.2017) e de Minas Gerais (TJMG, 3ª Câmara Cível, AI 1.0000.16.042901-5/007, Comarca de Belo Horizonte, Rel. Des. Jair Varão, j. em 20.04.2017, data de registro em 20.04.2017). Neste prisma, verifica-se que o mencionado prazo processual de cento e oitenta dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial ainda se encontra em curso. Considerando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2016, último dia útil do ano de 2016, dado o feriado forense e judicial; o dia 23 de janeiro de 2017 como primeiro dia útil seguinte; os dias úteis registrados no Diário da Justiça deste Estado; o calendário atual, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, **FIXO** a data para o término do prazo de blindagem o **dia 18 de outubro de 2017**, sem prejuízo de sua prorrogação, caso verificada a ausência de expediente forense em dia útil subsequente. **DETERMINO** a publicação desta decisão no Diário da Justiça para conhecimento geral. Portanto, dadas as considerações, tenho como prejudicada, neste momento, a análise do pedido de ampliação do prazo de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo de nova análise do pedido, caso demonstrada a necessidade de aplicação do prazo de blindagem pelo grupo Recuperando em data mais próxima ao término deste. Decidos tais pontos, **aguarde-se** em Cartório a realização das audiências ora determinadas. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 30 de junho de 2017 **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito**

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C. V. KUSTER – ME – CNPJ/CPF: 14.504.755/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-

Proc - nº 0003515-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20150021123, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20150021124, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150021125, inscrita em 27/04/17, referente à TLHE; 20150021126, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20150021127, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.619,23 (Um Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO OLIVEIRA FILHO – CNPJ/CPF: 18.395.542/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014803-63.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20160000505, inscrita em 12/08/2015, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 700,80 (Setecentos Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KASINSKI FABRICADORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.704.722/0001-27, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CR ZONGSHEN DO BRASIL S.A - CNPJ nº: 09.599.339/0001-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038436-40.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 1199/2015, inscrita em 18/08/2015, referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.286,16 (doze mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL DE TECIDOS RIBEIRO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 02.254.190/0001-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000316-57.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 0178/2003, inscrita em 07/03/2003, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.588,51 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil,

fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCELO AZEVEDO PINTO – CNPJ/CPF: 007.899.297-40, sócio da empresa executada PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000395-94.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A - 1631/2007, inscrita em 11/04/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.600,04 (Seis mil e seiscentos reais e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARINETE GOMES DA SILVA– CNPJ/CPF: 04.056.878/0001-08, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001776-69.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J- 782/2008, inscrita em 11/07/2008, referente à PROCON-TO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.548,00 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MATIAS & PEREIRA LTDA - ME– CNPJ/CPF: 01.469.452/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000770-71.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 0-038- B/2002, inscrita em 04/02/2002, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 499,99 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA– CNPJ/CPF:

25.630.575/0008-95, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009011-19.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 191/2010, inscrita em 08/03/2010, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$112.802,54 (cento e doze mil oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ONOGAS - ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME- CNPJ/CPF: 01.654.640/0004-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000728-22.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 070/2001, inscrita em 07/08/2001, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.661,54 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ/CPF: 02.968.301/0002-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000469-06.2016.827.2735, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2125/2016, inscrita em 06/07/2016, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 93.886,33 (noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003927-09.2017.827.2731 – Chave: (segredo de justiça) – Divórcio Litigioso

Requerente: P. E. R. de O.

Advogados: Dr. Joel Rodrigues Vidigal OAB-GO 31.795 e/ou Dr. Marcello Vanderlei OAB-GO 26.857

Requerido: L. S. de O.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Finalidade: Ficam os ilustres advogados da parte autora intimados do despacho abaixo transcrito: Em atendimento à manifestação do Ministério Público acostada ao Evento 7, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez dias), caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Em havendo interesse na produção de prova testemunhal,

designe o Cartório data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento. Caso não haja interesse ou transcorra in albis o prazo ora assinalado, dê-se novas vistas dos autos ao MP e, posteriormente, conclusos. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito - respondendo. Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de junho de 2017.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0003492-17.2017.827.2737 - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra SILVIO CESAR GOMES RIBEIRO, brasileiro (a), nascido (a) aos 25/10/1975, filho de MARIA DO ESPIRITO SANTO G. RIBEIRO e IZAQUIEL RIBEIRO NETO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DORA MAIA BARROS PEREIRA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DARA MAIA BARROS PEREIRA - AUTOS Nº: 0001846-74.2014.827.2737 requerida por ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS, foi decretada a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECRETO A INTERDIÇÃO DE DARA MAIA BARROS PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NOS ATOS DA VIDA CIVIL DE CUNHO NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART. 11755 §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ, INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A) P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 10 DE AGOSTO DE 2016. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2017 (22/06/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTELA MARIA DE JESUS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ESTELA MARIA DE JESUS – AUTOS Nº: 0007146-46.2016.827.2737 requerida por LAURIDES CASSIANA DE JESUS VIEIRA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ESTELA MARIA DE JESUS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE LAURIDES CASSIANA DE JESUS VIEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. PARA ATOS DE NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS(ART. 755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO.

PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de maio de 2017 (22/05/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito em Substituição Automática.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO RODRIGUES NERES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **RODRIGO RODRIGUES NERES** - AUTOS Nº **0005097-66.2015.827.2737**, requerida por **ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES**, decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RODRIGO RODRIGUES NERES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO(A) FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 16 de junho de 2017(16/06/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho) Técnica Judiciária, digitei e conferir.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FELICIANO SOARES DOS SANTOS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0005410-90.2016.827.2737, foi decretada a interdição de **FELICIANO SOARES DOS SANTOS** conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **FELICIANO SOARES DOS SANTOS** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, ASSEGURANDO AO INTERDITADO(A) DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I.(A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017)Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária,subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0005412-60.2016.827.2737, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA** conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, A DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO

REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I.(A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária, subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA-AUTOS Nº 0003777-78.2015.827.2737, foi decretada a interdição de **BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA** conforme se vê no final da sentença:“...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001408-74.2016.827.2738

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: LEONICE ALVES DE O PEREIRA

INTERDITANDO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF n.º 743.299.441-20, nascida em 13 de fevereiro de 1955, filho José Antonio E. de Oliveira e Josefina Alves da Guarda, residente e domiciliado na Fazenda Barreiro Fundo, Zona Rural, próximo a capela Santo Antônio, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decreto a interdição de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, I e II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Senhora LEONICE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA, devidamente qualificado na inicial. Os poderes de curador limitam-se à administração do benefício previdenciário do interditando, não podendo o curador contrair dívidas ou dispor de bens dou direitos do curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____Porteiro dos Auditórios. Em ____/____/2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001318-66.2016.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: GERALCY TEIXEIRA CHAVES.

REQUERIDO: ANÁLIA TEIXEIRA CHAVES, CPF n.º 942.763.151-15, nascido em 08 de dezembro de 1968, filha de Augusto Teixeira Chaves e de Maria Teixeira Chaves, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO .

FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio GERALCY TEIXEIRA CHAVES curador de ANÁLIA TEIXEIRA CHAVES, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 27 de março de 2017. (Ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.” **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____ Técnica Judiciária. Em ____/____/2017

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASTJ

Estatuto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ, fundada em 23 de agosto de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, assistencial e beneficente, tendo sede e foro na Capital do Estado e duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

I - congregar os servidores do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, defendendo seus legítimos interesses, prestando-lhes, na medida de seus recursos e possibilidades:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médico-hospitalar e odontológica;
- c) assistência social.

II - manutenção de cooperativa, colônia de férias, centro de lazer, restaurante e outros empreendimentos sociais.

III - promover a elevação do nível intelectual, cultural e artístico dos associados em geral, através de: cursos, concessão de bolsas de estudo, palestras, conferências, recitais, exposição de artes, apresentação de corais, de grupos amadores de teatro, instalação de biblioteca, etc.

IV - promover esportes de um modo geral.

Parágrafo Único - A entidade não tem fim lucrativo, nem distribuirá dividendos ou bônus aos seus associados.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a associação deverá:

I - criar departamentos, que constituirão órgãos auxiliares e administrativos, vinculados à Diretoria Executiva, os quais reger-se-ão pelo Regimento Interno;

II - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares;

III - promover intercâmbio com outras entidades de classe.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos da Associação:

I - as mensalidades dos associados servidores será de 1% (um por cento) do vencimento básico, descontado em folha:

a) o Associado sem o vencimento pelo Tribunal de Justiça pagará proporcionalmente ao seu salário diretamente na Diretoria da ASTJ;

b) o associado que se desvincular da ASTJ, para retornar a associar-se, deverá cumprir carência de 60 (sessenta) dias, período no qual será reavaliado pelo Conselho Deliberativo, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 1% do seu vencimento;

c) Para se associar pela primeira vez, o candidato passará pelo crivo do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações e serviços; constituição e aumento do patrimônio social.

§ 2º - O patrimônio não responde pelos compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva sem observância dos preceitos deste estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A entidade compor-se á de número ilimitado de **Associados**, nas seguintes categorias:

- I. fundadores;
- II. efetivos;
- III. beneméritos ;
- IV. dependentes;
- V. contribuintes.

§ 1º - São considerados associados fundadores os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que se inscreveram como associados até 23 de outubro de 1991.

§ 2º - São considerados associados efetivos, os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins inscritos ou que vierem a se inscrever após aquela data.

§ 3º - São considerados associados beneméritos os que, sendo ou não servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tenham contribuído de forma relevante para o ideal associativo, que, por indiscutível mérito fizeram jus a esse título, concedido em Assembleia Geral por propositura da Diretoria Executiva:

- a) os associados beneméritos não poderão fazer parte dos órgãos da associação, votar ou serem votados;
- b) estes associados contribuirão na forma do art. 4º, I, alínea "a".

§ 4º - são considerados associados dependentes, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam, comprovadamente, sob a dependência do associado.

§ 5º - são considerados associados contribuintes os que não fazem parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, mas que estejam à disposição e/ou prestando serviços e que venham a contribuir com as mensalidades desta associação:

a) os associados contribuintes que deixarem de estar à disposição e/ou de prestar serviços ao Tribunal de Justiça, serão automaticamente excluídos do quadro associativo.

§ 6º - serão considerados associados beneméritos fundadores os atuais associados que porventura forem exonerados do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, em razão do primeiro concurso realizado, os quais não poderão, entretanto, fazer parte dos Órgãos da Associação, votar ou serem votados.

- a) Estes associados contribuirão na forma do art. 4º, I, alínea "a".

Art. 6º - Para admissão de associado é necessária apresentação de proposta por escrito, preenchida pelo candidato em impresso próprio da entidade, ou pelo site da ASTJ através de formulário próprio.

Parágrafo Único - O artigo anterior não se aplica aos associados beneméritos.

Art. 7º - Para sua identificação deve o associado possuir uma carteira expedida pela entidade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. gozar dos benefícios e auxílios definidos neste estatuto e em seus regulamentos;
- II. participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para quaisquer cargos previstos neste estatuto, ressalvada a restrição da alínea "a" do parágrafo 3º, do art. 5º;
- III. recusar quaisquer cargos ou comissão de que seja incumbido pela Assembleia Geral, conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;
- IV. requerer ao Conselho Deliberativo, na forma do artigo 20º, inciso III, deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ;
- V. requerer licença de cargo eletivo, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, justificando plenamente os motivos determinantes do pedido;
- VI. pedir exclusão do quadro de associados;
- VII. interpor recursos junto ao Conselho Deliberativo, contra atos e decisões da diretoria Executiva ou do próprio Conselho;
- VIII. gozar, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, de isenção de pagamento das mensalidades.

SEÇÃO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. zelar pelo bom nome da entidade, promovendo por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da mesma;
- II. respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos baixados pela entidade;
- III. cumprir fielmente os encargos recebidos ou mandatos dos órgãos da entidade;
- IV. promover entre os **associados** espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;
- V. comunicar à Secretaria da Associação mudança de endereço, da lotação e outros casos de interesses recíproco;
- VI. solver pontualmente as obrigações assumidas para com a entidade.

Art. 10 - Os associados não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art.11 - Perderá os direitos de associado, a juízo do Conselho Deliberativo, aquele que:

- I. deixar de pagar sua contribuição durante 3 (três) meses consecutivos, salvo se o associado gozar de isenção;
- II. infringir os deveres sociais e as disposições deste estatuto ou dos regulamentos emanados da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. fomentar a desarmonia entre os associados e prejudicar, de qualquer modo, o bom nome da entidade;
- IV. deixar de cumprir ou procurar embaraçar as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais;
- V. infringir as boas normas de conduta e urbanidade.

Art. 12 - Está sujeito, a juízo do conselho Deliberativo, à pena de 30 (trinta) a 180 (cento oitenta) dias de suspensão de seus direitos estatutários, o associado que infringir quaisquer normas deste estatuto, assegurada ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dias) dias úteis, Contados da comunicação ao infrator.

Parágrafo Único - Dependendo da gravidade na infração estatutária, ou se a mesma for atentatória à moral e aos bons costumes, poderá ser aplicada a pena de expulsão, assegurada a ampla defesa e o devido procedimento legal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, com direito a votarem e serem votados, constitui o Órgão Soberano da entidade, podendo decidir, ordinária ou extraordinariamente, quaisquer assuntos de interesse social, inclusive destituir membros dos órgãos deliberativo, executivo e fiscalizador.

Parágrafo Único - É presidente nato das Assembleias Gerais o Presidente da Diretoria Executiva.

Art.15 - Ordinariamente, a Assembleia Geral dos Associados, reunir-se-á:

I. anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, referente ao exercício do ano anterior ;

II. trienalmente, na primeira quinzena do mês de Dezembro do ano antecedente ao do término dos mandatos, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por meio de avisos afixados na Sede Social e Administrativa da entidade e publicados no Diário da Justiça especificando os assuntos que devem ser exclusivamente tratados .

Art. 17 - Considerar-se-á constituída e instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos **associados** em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente para seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da Sessão para quinze minutos depois, quando, então declarará constituída a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de associados **presentes**.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em atas lavradas pelo Secretário do Conselho, em folha solta que deverá ser colada em livro próprio para esse fim.

Art. 19 - compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. dar conhecimento aos associados e deliberar sobre o Balanço e Prestação de Contas da Diretoria Executiva que com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, devem ser apresentados anualmente;
- II. eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dar-lhes posse imediata;
- III. aprovar suas próprias atas.

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados poderá reunir-se extraordinariamente quando:

- I. convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. convocada pelo Conselho Deliberativo, atendendo a requerimento da Diretoria Executiva;
- III. convocada pelo Conselho Deliberativo, atendendo a requerimento de mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias aprovarão suas próprias atas.

Art. 22 - A presença dos associados nas Assembleias Gerais será verificada pelas respectivas assinaturas em folha solta anexa à ata.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral dos associados, por escrutínio secreto, realizado nos termos do inciso II, do art. 15, sendo permitida a reeleição de seus membros apenas para mais um pleito.-

Parágrafo Único - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, entre os membros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes mais votados, mediante a convocação, enquanto perdurar o impedimento daqueles.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ter, entre si, laços de parentesco em linha reta ou colateral até segundo grau, nem vínculo matrimonial.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por trimestre e, extraordinariamente sempre que o Presidente convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído, para deliberar sobre qualquer assunto, quando presentes no mínimo a metade mais um de seus membros efetivos.

§ 2º - Os votos dos membros do Conselho poderão ser simbólicos, por aclamação, nominais ou secretos.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger dentre seus membros o seu presidente, vice-presidente e 1º secretário na forma do artigo 49, parágrafo único, deste Estatuto;

II. examinar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço, as contas, o relatório anual da Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III. referendar as despesas extraordinárias, ou seja, aquelas não previstas, bem como as ordinárias superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país;

IV. deliberar sobre assuntos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

V. aprovar os contratos e operações de créditos superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país.

VI. apresentar sugestões ou esclarecimento que julgar oportunos;

VII. Solicitar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos sobre atos em geral da Diretoria Executiva;

VIII. deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à associação;

IX. convocar, por intermédio do seu presidente, a Assembleia Geral Extraordinária, por sua própria deliberação ou atendendo a requerimento da Diretoria Executiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme prescreve o artigo 20 deste Estatuto;

X. propor modificações ou alterações do presente estatuto à Assembleia Geral;

XI. aprovar e assinar as atas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias que realizar;

XII. proceder as eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação, nas reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

XIII. apreciar os pedidos de inclusão ou exclusão de associados;

XIV. resolver sobre os casos omissos.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo;

II. representar o Conselho Deliberativo quando, por ele, for expressamente designado;

III. assumir interinamente a Direção da entidade no Caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

IV. convocar os suplentes para preencherem as vagas que se verificarem no Conselho;

V. dar posse ao Presidente eleito para a Diretoria Executiva;

VI. abrir e rubricar os livros de ata e de presença das reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

VII. designar e presidir comissões para execução de trabalhos da competência do Conselho;

VIII. decidir sobre pedido de demissão de Conselheiro.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais e das reuniões;

II. redigir e fazer a leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões;

- III. responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- IV. presidir as reuniões de Conselho e as Assembleia Gerais nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- V. publicar os avisos e comunicações referentes às reuniões do Conselho, as Assembleias Gerais e assuntos diversos.

Art. 30 - Compete aos membros efetivos e suplentes do Conselho:

- I. substituir os membros em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, e tantos Diretores quantos forem os Departamentos instituídos no Regimento Interno, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros para mais um pleito, cujos mandatos iniciar-se-ão no dia 5 de fevereiro.

§ 1º - O Diretor que ausentar-se, sem justificativa escrita, por mais de 30 (trinta) dias, terá seu cargo declarado vago.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de Comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivos justificado.

§ 3º - O mérito da justificativa será analisado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - As vagas ocorridas, após as eleições normais, serão preenchidas por outros candidatos que inscreverem-se ao cargo junto ao Conselho Deliberativo e este, por sua vez, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha, podendo ser por voto secreto ou aclamação.

§ 5º - Os Diretores de Departamentos terão seus mandatos Vinculados à Diretoria Executiva que os nomeou.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, por convocação do seu Presidente e considerar-se-á legalmente constituída para deliberar, sobre os assuntos de sua competência, com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- III. conceder ou negar licença aos associados;
- IV. deliberar sobre os pedidos de exoneração de Diretores, encaminhando ao Conselho Deliberativo os casos de feridos;
- V. autorizar as despesas ordinárias até o limite de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país e as extraordinárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- VI. apresentar ao Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, o relatório completo do movimento Administrativo e Financeiro da entidade, relativo ao exercício imediatamente anterior;
- VII. conseguir recursos financeiros e autorizar as despesas necessárias e imprescindíveis aos serviços, respeitadas as restrições do inciso V deste artigo;
- VIII. comparecer, quando solicitado, através de um representante, às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar-lhe OS esclarecimentos e cientificar-se das deliberações;
- IX. conceder isenções de taxas e mensalidades aos associados carentes de recursos financeiros;
- X. aprovar e assinar as respectivas atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. observar e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto;
- III. representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV. despachar o expediente com os Secretários, Tesoueiros e demais Diretores, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- V. admitir empregados e auxiliares estritamente necessários, fixando lhes respectivos salários, bem como demiti-los quando for o caso;
- VI. visar o pagamento das despesas aprovadas e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais ou auxiliares de escrituração, etc.;
- VIII. assinar diplomas de Associados, Carteiras de identificação e diplomas de honra ao mérito;

IX. contrair empréstimos e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes aos contratos e pagamentos a serem efetuados;

X. adotar qualquer medida urgente, quando não possa, de pronto, reunir em Sessão a Diretoria Executiva, ou quando dependente do Conselho Deliberativo, dar-lhe ciência, logo que se reúna, dos fatos e das circunstâncias que a determinou;

XI. elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria Executiva, as prestações de contas e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. assessorar o Presidente em todas as fases de administração;

III. assumir a Presidência no caso de vacância e nela permanecer até o fim do mandato.

Art. 36 - Compete ao 1º e 2º Secretários da Diretoria:

I. secretariar as decisões da Diretoria redigir e fazer a leitura das atas;

II. responder pelo expediente da Secretaria, prestando informações sobre o seu movimento, sempre que necessário;

III. atender prontamente às deliberações do Presidente, fornecendo-lhe os dados necessários ao relatório anual.

Art. 37 - O 1º Secretário nas suas faltas será substituído pelo 2º Secretário, e este por qualquer membro da Diretoria Executiva, a critério de seu Presidente.

Art. 38 - Compete ao 1º e 2º Tesoueiros:

I. orientar e organizar os trabalhos da Tesouraria indicando os meios e as maneiras de se efetuar a cobrança das mensalidades, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da entidade;

II. providenciar as arrecadações das receitas, tais como: auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, etc. , emitindo os respectivos recibos;

III. depositar em estabelecimento bancário o numerário e cheques da Associação, em nome desta, não devendo reter em caixa quantia superior a 3 (três) salários mínimos vigentes;

IV. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma deste Estatuto;

V. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos da Tesouraria;

VI. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o balanço de fim de exercício;

VII. lançar, em livro próprio, todos os bens móveis e imóveis da entidade, com seus valores estimativos;

VIII. comunicar ao Presidente, incontinenti, as irregularidades surgidas na Tesouraria, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários aos demais Diretores ou Conselheiros, quando em reuniões, desde que solicitado.

Parágrafo Único - Os pagamentos somente serão efetuados por cheques nominais, e ou mediante transações bancárias através de boletos, DOC ou TED, ressalvadas as despesas miúdas, para as quais haja disponibilidade de caixa.

Art. 39 - O 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 2º Tesoureiro, e este por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, a critério de seu Presidente.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Departamento:

I. dirigir diretamente os trabalhos de seu departamento em harmonia e com as atribuições e competências dos demais Diretores;

II. designar associados para serviço no seu âmbito de ação, sempre como auxiliares não remunerados e sob sua inteira responsabilidade;

III. substituir, se estiver de acordo, outros Diretores de Departamento, por designação do Presidente da Diretoria Executiva, quando os mesmos estiverem impedidos, afastados temporariamente ou forem destituídos;

IV. realizar os objetivos do seu Departamento, cooperando sempre para o aperfeiçoamento dos serviços da administração da entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41- O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dos associados, juntamente com os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II. examinar os livros e papéis relativos à vida econômica-financeira da entidade, autenticando os balancetes mensais da tesouraria;
- III. emitir parecer prévio, dentro de 10 (dez) dias, sobre o relatório e a prestação de contas que o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 33 inciso VI ;
- IV. comunicar à Diretoria Executiva ou Conselho quaisquer irregularidades verificadas na documentação de receita e despesa ou nos livros de escrituração contábil e fiscal.

Parágrafo Único - Toda deliberação do Conselho Fiscal será aprovada por maioria de votos.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43 - Os Departamentos constituem-se em órgãos auxiliares e administrativos, vinculados à Diretoria Executiva, que se regem pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Haverá tantos Departamentos quantos forem necessários à consecução dos objetivos sociais, criados e regulamentados pelo Regimento Interno ou, na falta deste, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - Realizar-se-á, a cada três anos, e na primeira quinzena do mês de dezembro do ano antecedente ao término dos mandatos, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária dos Associados em escrutínio secreto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução, iniciando-se no dia 05 do mês de fevereiro.

§ 1º - São eleitores e elegíveis todos os associados em pleno gozo dos direitos e prerrogativas deste Estatuto e que estejam há pelo menos 06 (seis) meses associados.

§ 2º - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários) devem atender aos seguintes requisitos no ato de registro da chapa junto à Comissão Eleitoral:

- a) Ser servidor efetivo integrante do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) Não possuir inscrição nos cadastros de restrição de crédito demonstrada por meio de certidão atualizada de nada consta do SPC e SERASA, e
- b) Inexistência de condenação judicial nos termos da Lei Estadual nº 2.744/2013, demonstrada através de certidão de processos cíveis e criminais de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos), Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE).

Art. 45 – O Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a fim de processar a realização do pleito eleitoral, de que cuida o artigo anterior.

Art. 46 - Para concorrerem às eleições as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, não podendo ocorrer concomitância de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral agrupará em uma só cédula todas as inscrições que forem aprovadas, a qual deverá ser impressa, contendo apenas os dizeres necessários à identificação das chapas concorrentes e finalidade eleitoral.

§ 2º - Os cargos aos quais os candidatos concorrerem deverão estar especificados.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou sinais identificativos dos eleitores.

§ 4º - Nenhum dos candidatos poderá fazer parte das mesas eleitorais, ressalvada a função de fiscal.

§ 5º - Não haverá voto por procuração, nem por representação, em hipótese alguma.

Art. 47 - Considerar-se-á legitimamente eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

§ 1º - São eleitores e elegíveis, todos os associados em pleno gozo dos direitos e prerrogativas deste Estatuto.

§ 2º - Havendo empate, será declarada vencedora a Chapa da qual o candidato a Presidente tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário.

Art.48 - Iniciando a fase eleitoral, o Conselho Deliberativo determinará que a Comissão Eleitoral apresente, para serem nomeados pelo presidente, os nomes:

I - do presidente da Comissão Eleitoral, o qual presidirá todo o pleito;

II - de outros auxiliares ou fiscais que achar convenientes ou necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais.

Art. 49 – Proclamados os resultados da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão empossados os eleitos em 05 de fevereiro, com mandatos de 03 (três) anos, que findar-se-ão em 04 de fevereiro nos termos do art. 44.

Parágrafo Único - Dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do início da gestão do novo Conselho Deliberativo, sob a presidência do Conselheiro de mais idade, proceder-se-á à eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelo próprio Conselho, por escrutínio secreto, sem maiores formalidades, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 50 - Os trabalhos levados a efeito pela Comissão Eleitoral constarão de Ata que será lavrada no livro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DO CARGO

Art. 51 - No início de cada gestão, deverá ser pleiteado junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a licença do Presidente e outro membro da Diretoria Executiva para exercerem com exclusividade seus cargos junto à Administração da Associação, nos termos do artigo 88, X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 52 - Ao Presidente da Associação e o membro que exercer com exclusividade seus cargos junto à Administração da ASTJ, terão direito ao recebimento de uma remuneração mensal equivalente nos seguintes percentuais:

I – Presidente da Associação: 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo de nível superior do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e

II – Membro da Diretoria: 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do cargo de nível superior do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que apresentará o respectivo projeto para discussão e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 54 - A entidade somente será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis e com o mesmo intervalo para segunda convocação, sendo observado que a deliberação deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Parágrafo Único - No caso de ser ultimada a dissolução da entidade, a própria Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão encarregada de sua liquidação, indicando Entidade Filantrópica ou Beneficente legalmente constituída no Estado do Tocantins, para receber os saldos verificados no patrimônio Social.

Art. 55 - O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 56 - A entidade poderá ter um emblema para uso em impressos, distintivos, flâmulas, que, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Os bens da entidade só poderão ser alienados para fins plenamente justificados e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A Associação manterá contabilidade regular, bem como, livros, fichas ou outras formas de cadastro patrimonial.

Parágrafo Único - As transferências de responsabilidade das gestões administrativas far-se-ão em documentos que serão anexados em cadastro patrimonial.

Art. 59 - A alteração do mandato para 03 (três) anos será efetivado a partir das próximas eleições, não se estendendo ao mandato atual.

Art. 60 - Faz parte integrante do presente Estatuto o seu Anexo Único contendo o Regimento Interno da Associação.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Palmas/TO, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Estatuto expedido em 04 de dezembro de 1998.

Palmas/TO, 03 de julho de 2017.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

Institui o funcionamento da estrutura interna da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos de seus Estatutos e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA SEDE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA FREQUÊNCIA

Art. 1 - A sede social da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada em Palmas, é de uso privativo dos associados titulares, em dia com suas obrigações estatutárias, de seus respectivos dependentes, ou por estes autorizados expressamente, bem como, de convidados devidamente acompanhados dos titulares sendo vedado o acesso de pessoas estranhas.

a) O acesso de dependentes ou convidados ao clube social da ASTJ, sem a companhia do titular deverá se dar mediante autorização expressa deste e da apresentação de documento pessoal do dependente ou convidado.

b) O consumo de comidas e bebidas, ou de outra natureza nas dependências da ASTJ, poderá ser anotado em ficha individual para consignação em folha de pagamento, mediante assinatura do associado titular ou do seu dependente devidamente autorizado pelo titular.

Art. 2 - Entende-se como dependentes para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a) em união estável;
- c) os filhos, conforme disposição estatutária;
- d) os enteados sob a guarda do associado.

Art. 3 - A frequência às dependências da sede por convidados, fica condicionada à presença do associado.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

Do salão de festas, da cozinha, da churrasqueira, piscinas e quiosques.

Art. 4. As dependências da sede social destinam-se exclusivamente a festividades, reuniões e jogos, promovidos pela ASTJ e associados, que reservarem as instalações, respeitados os limites e a natureza das mesmas.

I - O clube será cedido para festas exclusivas do associado ou promovidas por este para dependentes ou parentes até o terceiro grau, afim ou colateral, que reservá-lo com antecedência mínima de sete dias do evento, mediante contrato de cessão.

a) A solicitação constante no inciso I, deverá ser feita formalmente ao presidente e protocolada na sede administrativa da Associação.

b) A sede social poderá ser reservada, nos dias de sexta, sábado, domingo e feriados, respeitados os limites de ruídos de acordo com a legislação vigente.

c) Ao serem cedidas as instalações do clube para festas de associados, serão informados aos demais interessados, do uso das mesmas, com antecedência, o dia e horário de uso privativo, para evitar desencontros.

d) Para as festas exclusivas, será utilizado somente o salão de festas, e caso seja solicitado, mediante reposição do gás, a cozinha, bem como, o bebedouro deverá ser abastecido pelos associados.

e) São considerados parentes até o terceiro grau, afim ou colateral os avós, pais, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos e primos do associado.

II - Quando ocorrer o disposto nos incisos anteriores, fica vedado o acesso às dependências da cozinha por associados, dependentes e convidados.

SEÇÃO II

Da limpeza dos ambientes de eventos

Art. 5 - A limpeza do salão de festas será procedida pelo caseiro, antes e depois do evento, bem como, da churrasqueira e cozinha.

Art. 6 - Locadas as instalações da sede social para particulares, em caso de mau uso destas, bem como de utensílios ou equipamentos emprestados, advindo déficit no patrimônio da ASTJ, será informado ao responsável do evento para imediata reposição, sob pena da Diretoria tomar as providências cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 7 - O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes à ASTJ, se dará mediante assinatura do termo de responsabilidade juntamente com a relação dos itens emprestados e, será de inteira responsabilidade do associado/locatário a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu sob pena de ser descontado em folha de pagamento o valor do bem danificado ou não entregue, para cobrir os prejuízos.

SEÇÃO III

Do horário de funcionamento

Art. 8 - O horário de funcionamento da sede social será de acordo com a disponibilidade financeira e número de funcionário disponível, da seguinte forma:

I – **Sede social:** funcionará nas terças e quintas das 18:00 às 21:00 horas, nos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 05:00 do dia seguinte, ressalvado nestes dias os horários a partir das 17:00, que as instalações estiverem cedidas para eventos dos associados.

II – Para realização de eventos pelos associados, a sede social poderá ser cedida nas sextas, sábados, domingos e feriados, das 17:00 às 05:00 do dia seguinte.

III – Os **quiosques** poderão ser reservados nos sábados, domingos e feriados, das 09:00 às 18:00 horas, não podendo ultrapassar o número de 15 (quinze) pessoas por quiosque.

SEÇÃO IV

Da disciplina e da boa conduta do associado

Art. 9 - Os associados deverão se tratar com urbanidade e denodo, facilitando a convivência dentro da área social da associação, obedecendo ao princípio elementar da convivência humana, através do qual: “o direito de um associado começa, onde o do outro associado termina”.

Art. 10 - Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de cada um e o interesse de conservação e crescimento da associação deve ser também, para o bem de todos os associados.

Art. 11 - O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 12 - O acesso dos associados, dependentes e convidados ao interior do clube será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação através da carteira funcional para os associados e documentos pertinentes que confirmem a dependência.

Parágrafo único - Disponibilizado apenas um funcionário para atendimento no bar, o associado deverá retirar seu pedido no balcão de atendimento.

Art. 13 - O controle do empréstimo e recebimento de utensílios, móveis, material esportivo, ficará sob a responsabilidade do titular do departamento social.

SEÇÃO V **Das taxas de uso**

Art. 14 - Somente será cobrada a taxa de uso quando reservada a sede, pelo associado para seus parentes até o terceiro grau, afim ou colateral, no valor equivalente a 1/3º do salário mínimo, cujo recurso será utilizado para custear as despesas com a limpeza e manutenção dos banheiros, vedada a sublocação.

Art. 15 - A ASTJ não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo Setor competente, no âmbito da Associação.

Art. 16 - Ficarão por conta do associado, o pagamento de serviços a terceiros e de seus respectivos tributos, quando estes forem prestados nas instalações da Associação, para atender festas exclusivas.

SEÇÃO VI **Dos deveres dos associados e dependentes**

Art. 17 - São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- a) acatar as instruções e as determinações da administração;
- b) manter em perfeita ordem e absoluto asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;
- c) antes de usar as piscinas, o usuário deverá estar com traje de banho apropriado, aceitando shorts curtos de tecido TEKTEL e utilizar a ducha;
- d) não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas das piscinas, compreendendo o espaço entre as grades que as circulam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;
- e) observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- f) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;
- g) comunicar ao caseiro e/ou responsável as irregularidades encontradas;
- h) responsabilizar-se pelas suas despesas junto ao bar, bem como as de seus dependentes e convidados;
- i) responsabilizar-se pelo uso de equipamentos, louças, talheres e copos para o uso diário ou de festas exclusivas, assinando o respectivo termo de compromisso;
- j) cuidar para que os usuários estejam hábitos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas e sauna, submetendo-se a exame médico, devendo apresentar Atestado, o qual terá validade de 90 (noventa) dias e responsabilizando-se pelos danos que causar se infringi-las, abstenendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;
- k) quitar suas obrigações financeiras junto à Tesouraria quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pela ASTJ e junto à fornecedores conveniados quando junto a eles realizar consumo, cujas obrigações se converterão em título de execução de dívida, nos termos da legislação vigente;
- l) zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e Regimento e tomar as seguintes providências:
 1. restituir à Secretaria da ASTJ, em sua sede Administrativa ou ao Diretor Social sua carteira de associado, imediatamente após seu desligamento;
 2. impedir que terceiros portem sua carteira de associado que é intransferível;
 3. comunicar por escrito à Secretaria da ASTJ seu extravio, perda ou roubo;
 4. restringir seu uso para aquisições de produtos ou serviços junto a conveniados quando estiver em restrição financeira junto à Tesouraria exceto se já tiver negociado formalmente as pendências.

SEÇÃO VII **Das proibições**

Art. 18 - É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- a) o uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

- b) o uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASTJ;
- c) a reserva da sede para a realização de eventos para terceiros;
- d) o uso da sede para reuniões político-partidárias e religiosas;
- e) manter animais de qualquer espécie nas dependências da sede.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 19 - As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Associação e no caso de omissão deste a legislação codificada ou esparsa pertinente à matéria.

§ 1º - O Diretor de Normas e Ética reservará na Sede Social um local para afixação de avisos e nele fixará uma tabela com escala de Diretores que estarão de plantão para decidirem sobre conciliação de conflitos e, sob seu julgamento, aplicar, em primeira instância, medidas para garantir a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo com este Regimento e Estatuto.

§ 2º - Quaisquer providências que extrapolem as competências da ASTJ deverão ser reclamadas pelos responsáveis por seus órgãos, ficando proibido a usuários e convidados interferirem nos procedimentos internos da ASTJ, cabendo ao infrator deste dispositivo a cassação do acesso às dependências da Associação, por iniciativa de qualquer associado junto a um de seus Diretores, sem prejuízo das sanções regimentais ao associado titular do convite.

CAPÍTULO IV DO EMPREGADO CASEIRO OU AUXILIAR GERAL

Art. 20 - Compete ao funcionário caseiro ou auxiliar geral contratado pela ASTJ para trabalhar na sede social, o seguinte:

- a) zelar pela ordem e disciplina dos usuários da sede, pela abertura e fechamento da mesma, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto;
- b) Fica expressamente proibida a ausência do caseiro durante os dias de trabalho, na eventual necessidade de ausentar-se da sede social, o caseiro deverá justificar a sua ausência expressamente;
- c) O caseiro ou auxiliar geral terá direito a um dia de folga semanal que será às segundas-feiras.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CONVIVÊNCIA

Art. 21 - Aos convidados aplicam-se as disposições deste regimento.

Art. 22 - O funcionário da ASTJ usará camiseta-uniforme da associação.

Art. 23 - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios, da sede social para uso externo.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO VI INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I Da formalidade dos Atos

Art. 25 - Os titulares dos órgãos da ASTJ terão seus atos padronizados na forma de

- I - Resolução quando expedidos pelo Conselho Deliberativo;
- II - Portaria quando expedida pela Diretoria Executiva por ato de seu presidente;
- III - Despacho quando tratar de procedimentos rotineiros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As assembleias e reuniões dos órgãos da ASTJTO, dado a diversidade geográfica de domicílio dos associados, disponibilidade para ajuntamento presencial ou pela instalação de sub-sedes, poderão ocorrer com um dos recursos descritos nos itens deste parágrafo ou pela combinação de dois ou mais deles, sob conveniência administrativa do titular do órgão que a promover:

- a) de forma virtual, presencial e telepresencial;
- b) de transmissão com tecnologia de telefonia fixa ou móvel, de transmissão via rádio, rádio-frequência ou rede de computadores;
- c) no modo conferência e ou teleconferência;
- d) pelas ferramentas denominadas de site, sítio ou portal da internet, canal de voz e ou mídia e imagem, chat;
- e) em momentos com sessões e subseções em único local ou locais diferentes.

Parágrafo 2º - As assembleias e reuniões quando convocadas por iniciativa isolada de seus membros, no exercício das disposições do Estatuto, somente poderão ser consideradas instaladas para funcionamento a partir da presença, no local e hora determinada, de todos que a convocou.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo implementará o Regulamento das Eleições da ASTJ, com os seguintes objetivos:

- a) planejamento de ações com emissão de modelos de expedientes e procedimentos que possam dar agilidade e tranquilidade ao processo eleitoral;
- b) monitorar a realização do processo eleitoral, durante e depois, para eleger adaptações a serem implementadas, que possam aprimorar o modelo de gestão da ASTJ de acordo a condução dos objetivos para os quais foi criada, respeitando a vontade soberana da Assembleia Geral.

Art. 27 - Para o cumprimento de suas atribuições Estatutárias, os membros do Conselho Fiscal:

- a) observarão se a aplicação de recursos concorre para a consecução dos objetivos Estatutários;
- b) estabelecerão um cronograma de visitas à Diretoria, devendo esta disponibilizar para consulta os documentos financeiros que os mesmos solicitarem;
- c) orientarão durante a execução do ano fiscal, os membros da Diretoria dos procedimentos que o Conselho Fiscal eleger como primordiais para a correta condução financeira da entidade;
- d) em persistindo erros, emitirá aviso de ocorrências e, não sendo sanadas no prazo de 15 dias comunicá-los-á ao conselho deliberativo.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 28 - Os Diretores e membros apresentarão em suas reuniões proposta de ações que os mesmos implementarão para o cumprimento de suas atribuições estatutárias e buscarão com os recursos disponíveis, promover a interação entre os associados e seus departamentos de forma a incentivá-los a participarem do processo decisório da Associação e, ainda, promoverem a fluência dos procedimentos estatutários e regimentais defendendo a independência dos órgãos da Associação em suas tomadas de decisões.

- I - A Presidência promoverá a sintonia entre os Departamentos e seu titular decidirá sobre eventuais conflitos;
- II - Na Secretaria da ASTJ o associado pode requerer benefícios, pleitear a utilização de convênios, receber ou dar informações e relacionar-se com a instituição, para cumprimento de seus deveres e direitos de associado.

- a) Os pedidos de adesão ao quadro estatutário serão protocolados na Secretaria da Diretoria Executiva, e cumprirá o rito estatutário, cabendo ao interessado apresentar requerimento próprio e observar instruções junto à Secretaria da Diretoria.
- b) Além dos funcionários da Associação, haverá sempre na Secretaria da Associação um ou mais Diretores, para responsabilizar-se pelo expediente e atendimento aos associados.

III - A Tesouraria da ASTJ funcionará junto à Secretaria, podendo, também instalar escritório na Sede Social e na sede das Comarcas e observará os seguintes procedimentos:

- a) Os documentos deverão ser retirados da tesouraria para contabilização em duas datas mensais: uma no dia posterior à liquidação dos pagamentos mensais, de acordo com a data de repasse da receita mensal, outra no fim do mês;
- b) O balancete será encaminhado até o dia 10 do mês subsequente;
- c) As contas patrimoniais serão agrupadas de forma a organizar e contabilizar os lançamentos em Centros de Custo – CC, por tipo de atividade da Associação e conterão no mínimo:
 - i. administração geral. Neste CC serão lançados as receitas e despesas de operacionalização geral;
 - ii. odontologia. Neste CC serão lançados as receitas e despesas com as atividades odontológicas;
 - iii. Sede Social. Neste CC serão lançados as receitas obtidas da operação da Sede Social referentes a portarias, eventos para arrecadação e despesas referentes gastos com as instalações físicas, inclusive eventos custeados pelo Caixa da Associação;

iv. Restaurante e Bar. Neste CC serão lançados receitas e despesas das atividades de alimentação, consumidos pelos usuários nas instalações da Sede Social ou em outro local que sejam promovidos pela Diretoria.

d) Os tesoureiros manterão em dias os saldos Bancários e de Caixa, o controle das Contas a Pagar e a Receber e o Controle da execução orçamentária da Associação.

e) Concluídos os lançamentos mensais, junto ao Balancete, o Contador extrairá relatórios por atividades – CC e encaminhará à Tesouraria que os apresentará à Diretoria na primeira reunião convocada, ou, esta não ocorrendo, uma vez por mês. Outros Centros de Custos serão formalizados de acordo instruções da Tesouraria ou Presidência.

f) Todos os parcelamentos de valores devidos ao caixa da ASTJ serão solicitados por requerimento - conforme MODELO elaborado pela Tesouraria – ao Diretor de Departamento correspondente, que emitirá parecer à Presidência embasado nas verbas constantes do orçamento de suas atividades.

SEÇÃO III Dos Departamentos

Art. 29 - A critério da Diretoria Executiva, os Departamentos poderão ser ajustados às necessidades administrativas da ASTJ e desenvolverão suas atividades de forma a auxiliar o andamento das ações sociais da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os departamentos serão titularizados, na forma de Diretores, por ato do Presidente da Diretoria Executiva, para o exercício de suas atribuições Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo 2º - São atribuições de todos os Diretores de Departamentos:

- I - Captar recursos para implementação das ações de seu Departamento, solicitando sua inclusão no orçamento geral;
- II - Estimar suas receitas e despesas e deliberar sobre as mesmas junto do Departamento de Orçamento no prazo que este último estabelecer;
- III - Manter o Departamento de Relações Públicas informado de suas atividades para posterior decisão sobre sua divulgação;
- IV - Elaborar relatório mensal de suas atividades e encaminhá-las ao Departamento de Relações Públicas para composição do Relatório Anual;
- V - Solicitar ao Departamento de Normas e Ética orientação para elaboração de normas referente o exercício das atividades de seu Departamento.

I) Do Departamento Social

1.1) Compete ao Diretor Social, nos termos deste Regimento e do Estatuto:

- a) Elaborar o calendário anual de eventos e datas comemorativas com previsão de metas a serem alcançadas e depois de realizados, anotar os objetivos alcançados e não alcançados, para fins de estudos da Diretoria;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização dos eventos sociais;
- c) Executar o calendário de sua programação para alcançar sucesso na realização de suas metas;
- d) Manter informações de suas atividades no sítio da ASTJ-TO na internet.

II) Do Departamento de Infra-Estrutura

2.1) Ao Diretor de Infra-estrutura compete:

- a) Levantar prioridades de ações a serem desenvolvidas para a manutenção do patrimônio físico da Associação;
- b) elaborar programas para a captação de recursos necessários para atender as ações propostas por seu departamento;
- c) acompanhar e fiscalizar toda a manutenção da estrutura física da Sede Recreativa;
- d) fiscalizar a utilização dos ambientes de piscinas, sauna e parque de brinquedos, afixando as normas de uso.

III) Do Departamento de Normas e Ética

3.1) Compete ao Diretor de Normas e Ética, nos termos deste Regimento e do Estatuto:

- a) Auxiliar o Presidente da ASTJ através da elaboração de todos os documentos e regulamentos de competência da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar normas para a observação da ética e conduta de associados no cumprimento do Estatuto;
- c) Opinar através de parecer nos expedientes da Diretoria Executiva, em processos disciplinares;

- d) Promover a interlocução e acolhimento de sugestões de associados com objetivo de aprimoramento das normas vigentes, sob consenso;
- e) Colaborar para cumprimento do plano de gestão da Diretoria, observando as normas regimentais e estatutárias;
- f) Este Departamento poderá ter mais membros de acordo com a demanda de suas atribuições.

IV) Do Departamento de Orçamento

4.1) Compete ao Diretor de Orçamento, nos termos deste Regimento e do Estatuto:

- a) Atual como relator do orçamento da ASTJTO, provisionando suas receitas e despesas, nos termos do Estatuto e Regimento;
- b) Estabelecer o calendário de elaboração do Orçamento, contemplando sua conclusão em até trinta dias anteriores ao início do exercício seguinte e dar publicidade aos associados de sua versão final;
- c) Receber todas as propostas de receita e despesa dos demais departamentos;
- d) Submeter o orçamento à aprovação da Diretoria Executiva e em seguida encaminhar ao Conselho Deliberativo para homologação;
- e) Analisar e opinar em parecer de viabilidade sobre propostas de realização de despesas apresentadas pela Diretoria da ASTJTO;
- f) Organizar junto à Contabilidade as Contas Patrimoniais.

V) Do Departamento de Esportes

5.1) Compete ao Diretor de Esportes, nos termos deste Regimento e do Estatuto:

- a) Promover atividades esportivas e de recreação entre os associados e suas famílias;
- b) Elaborar programas de parceria para realização de eventos;
- c) Afixar normas e proibições que contribuam para a manutenção do patrimônio da ASTJTO alusivas a este Departamento;
- d) Supervisionar o uso de todo o material esportivo e instalações da ASTJTO destinadas a este fim.

VI) Do Departamento de Assistência Odontológica

6.1) O Departamento de Assistência Odontológica cuidará do monitoramento dos serviços disponíveis aos Associados em quaisquer de suas necessidades e o Diretor de Assistência à Saúde cuidará:

I. Da Assistência Odontológica com os seguintes princípios:

- a) Facilitar através, de parcelamento, o tratamento odontológico aos associados e seus dependentes.
- b) Conceder descontos e promover custos acessíveis de acordo disponibilidades financeiras.
- c) A Assistência odontológica é uma ação social e seus custos compreendem a seguinte estrutura orçamentária: tendo como fonte de receita para a assistência odontológica:

- A contribuição dos associados que a utilizam, em caráter de co-participação;
- Recursos financeiros de outras fontes, destinados exclusivamente a este fim;
- Verba da receita própria da ASTJ, quando se referir a investimento de uso coletivo dos associados.

Constitui despesa assistência odontológica as seguintes rubricas:

- Despesa com medicamentos;
- Despesa com mão-de-obra temporária;
- Custos com equipamentos, de caráter emergencial, quando não disponível custeio de outras fontes.

d) Este departamento promoverá parcerias que viabilizem minimizar os custos dos Serviços Odontológicos aos associados, apresentará à Diretoria da ASTJ, proposta de fixação dos valores a serem pagos pelos associados, concomitante à apresentação do orçamento do Departamento, analisando-se para tanto, os movimentos financeiros mensais das atividades e sua forma de aplicação.

e) Compete aos associado usuários apresentar ao Diretor do Departamento irregularidades percebidas, bem como pesquisar formas de acesso aos produtos por preços mais acessíveis.

VII) Do Departamento de Relações Públicas

7.1) Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I. Auxiliar a Diretoria Monitorando e mantendo os canais de informação internas e externas compreendendo:

- a) Alimentação do Sítio da ASTJ na Internet;
- b) Elaboração de Informativos impressos;

II. Responder pelos interesses da ASTJ nas Relações com público externo, de acordo com as políticas de Gestão da Diretoria Executiva.

7.2) os Atos dos Órgãos da ASTJ-TO serão publicados, também, em mural virtual, constituído das informações disponíveis em seu sítio eletrônico, também denominado portal da ASTJ-TO, que será acessado na rede mundial de computadores através do endereço www.astjto.org.br.

I. aos locais, recursos, produtos ou serviços do sítio eletrônico de que cuida este item poderão ser atribuídas senhas para acesso que serão fornecidas aos associados titulares, em dias com as obrigações estatutárias, sob monitoração do departamento de Relações Públicas, cujas instruções serão disponibilizadas e solicitadas pelo endereço www.astjto.org.br, ou por outro meio disponibilizado pela Diretoria.

II. o departamento de Relações Públicas promoverá outras regulamentações necessárias de uso do sítio eletrônico.

Art. 30 – As questões omissas no presente Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Associação.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200, de 03 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte e o contido nos autos nº 17.0.000021338-1,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Flávio Leali Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Art. 2º Revogar o Decreto Judiciário nº 404, de 1º de julho de 2015, a parte que cedeu o citado servidor ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor no dia 5 de julho de 2017.

Palmas, 3 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 3568, de 04 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000005011-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 947, de 24 de fevereiro de 2017, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de demandas repetitivas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, até o dia 15 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 45, de 03 de julho de 2017

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP) visando à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria nº 674/2012, Instrução Normativa 1/2015, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1563641), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho 40714/2017 (evento 1563814), oportunidade em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Aton Licitações em Materiais de Informática Eireli EPP (evento 1516619), mantendo habilitada a empresa Vitrine Comercial Ltda - EPP, nos termos da decisão da Senhora Pregoeira acostada ao evento 1520955;

2. ADJUDICO os itens 1, 2 e 3 à empresa Vitrine Comercial Ltda - EPP, no valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais); e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 15/2017 - SRP, tendo em vista o êxito do certame, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos concomitantemente à:

1. COLIC para dar ciência aos licitantes;

2. DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços e demais providências pertinentes; e

3. DTINF para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL **Portaria**

PORTARIA Nº 3597/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21405/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Danillo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1ª Instância**, matrícula 352989, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional para Brejinho de Nazaré e Silvanópolis, no dia 28.6.2017, com a finalidade de proceder a vistoria correcional nas delegacias públicas, conforme dispõe a Portaria 25/2017, que institui a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Porto Nacional/TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Adelaine da Cunha Batista, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352962**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional para Brejinho de Nazaré e Silvanópolis, no

dia 28.6.2017, com a finalidade de proceder a vistoria correcional nas delegacias públicas, conforme dispõe a Portaria 25/2017, que institui a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Porto Nacional/TO.

Art. 3º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional para Brejinho de Nazaré e Silvanópolis, no dia 28.6.2017, com a finalidade de proceder a vistoria correcional nas delegacias públicas, conforme dispõe a Portaria 25/2017, que institui a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Porto Nacional/TO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3596/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21424/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 14,21, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 29.6.2017, com a finalidade de fazer visita na Delegacia de Polícia Civil de Maurilândia do Tocantins, tendo em vista que na correição de maio não foi possível pelo fato que a mesma estava fechada.

Art. 2º Conceder ao servidor **Regivaldo da Silva Araujo, Secretário do Juízo**, matrícula 353098, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins para Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 29.6.2017, com a finalidade de fazer visita na Delegacia de Polícia Civil de Maurilândia do Tocantins, tendo em vista que na correição de maio não foi possível pelo fato que a mesma estava fechada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3595/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21438/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto**, matrícula 353367, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Goiatins, Filadélfia/TO, no período de 9 a 12.7.2017, com a finalidade de "1º - Apresentação resultado do censo da Comarca p/ Magistrado e Servidores com aula inaugural de Ginástica Laboral Orientação postural e ajustes ergonômicos levantamento de necessidades ergonômicas preenchimento do checklist/móveis".

Art. 2º Conceder ao servidor **Leonardo Ricardo Franco, Chefe de Serviço**, Matrícula 353501, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Goiatins, Filadélfia/TO, no período de 9 a 12.7.2017, com a finalidade de "1º - Apresentação resultado do censo da comarca p/ Magistrado e Servidores com aula inaugural de Ginástica Laboral Orientação postural e ajustes ergonômicos levantamento de necessidades ergonômicas preenchimento do checklist/móveis".

Art. 3º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, Secretário**, Matrícula 354432, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Goiatins, Filadélfia/TO, no período de 9 a 12.7.2017, com

a finalidade de "1º - Apresentação resultado do censo da comarca p/ Magistrado e Servidores com aula inaugural de Ginástica Laboral Orientação postural e ajustes ergonômicos levantamento de necessidades ergonômicas preenchimento do checklist/móveis " .

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3594/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21463/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 4/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,15, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no dia 25.7.2017, com a finalidade de Realizar audiência na Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no dia 25.7.2017, com a finalidade de realizar audiência na Comarca de Augustinópolis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3593/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21464/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 4/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,15, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no dia 27.7.2017, com a finalidade de Realizar audiência na Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no dia 27.7.2017, com a finalidade de realizar audiência na Comarca de Augustinópolis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3592/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21468/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Peixe e Formoso/TO, no período de 4 a 6.7.2017, com a finalidade de Vistoriar as correções patológicas do prédio dos Fóruns.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3591/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21474/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 4/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,60, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de fiscalização administrativa, despachos e decisões em processos, em substituição ao magistrado da Comarca, conforme processo SEI 17.0.000020643-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3590/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21477/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Meygles Dias Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 352979**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Pedro Afonso/TO, no dia 30.6.2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Juiz Diretor do Foro em substituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3588/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21480/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Benício da Costa Neves, Militar, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 5 a 6.7.2017, com a finalidade de levantamento de informação conforme SEI SIGILOSO Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Luiz das Chagas Monteiro, Militar, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 5 a 6.7.2017, com a finalidade de levantamento de informação conforme SEI SIGILOSO Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3587/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21484/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Militar matricula 352292**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 8 a 15.7.2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco na cidade de Araguaína, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9. .

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui Dglan Lima Prazeres, Militar, Matricula 353642**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 8 a 15.7.2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco na cidade de Araguaína, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9. .

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3586/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21489/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 174740**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 207,00, por seu deslocamento de Gurupi para Comarca de Palmas, no dia 30/06/2017, com a finalidade de Reunião da GMF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3585/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21490/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matricula 352896**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Fazenda Santo Antonio, Aldeia Nova, Povoado Craolandia, Fazenda Vão do Munquém, Fazenda Chumbeiro, Campos Lindos, Fazenda Formiga, Povoado Alto Lindo e Fazenda Caninana, no período de 10 a 14/07/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/1/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3584/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21458/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 29 a 30/06/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3583/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21491/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Leonardo Nascimento Queiroz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Cachoeirinha/TO, no dia 04/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógico no âmbito do processo 0000447-10.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3582/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21492/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Leonardo Nascimento Queiroz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Ananás/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000448-92.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3581/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21465/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no período de 28 a 29/06/2017, com a finalidade de auxiliar o Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca, referente ao processo - SEI nº 17.0.000020493-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no período de 28 a 29/06/2017, com a finalidade de auxiliar o Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca, referente ao processo - SEI nº 17.0.000020493-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3580/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21460/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000811-22.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3579/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21461/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Termia Teixeira Pereira Martins, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Itaporã/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001531-47.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3578/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21462/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Termia Teixeira Pereira Martins, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Goianorte/TO, no dia 04/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001531-47.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3577/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21467/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sandra Oliveira da S. Barbosa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Goianorte/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000450-29.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3576/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21466/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jéssiane Silva Andrade, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Wanderlândia/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000516-25.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3575/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21469/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Leiliane Vieira Tavares, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Zona Rural, no dia 07/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000160-79.2016.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3574/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21470/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Synelba Rodrigues Brito, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Zona Rural, no dia 07/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002501-75.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3573/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21479/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Muriel Corrêa Neves Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005093-92.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3572/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21481/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jordana Paula Fideles Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Goianorte/TO, no dia 04/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000450-29.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3571/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21482/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Valéria Lustosa de Alencar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0005093-92.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3570/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21483/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Vanessa Dos Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 07/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000410-79.2010.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3569/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21485/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Millena Costa Barbosa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 08/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000160-79.2016.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3567/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21486/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Márcio Nobre Lima do Nascimento, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Abreulândia/TO, no dia 13/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003624-92.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3566/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21487/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/to para Aliança/to, no dia 03/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006893-58.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em substituição

PORTARIA Nº 3492/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Processante constante da Portaria nº 3578/2016 - PRESIDENCIA/DIGER, de 1º de setembro 2016 (evento 1103796), alterada pela Portaria nº 2662/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de maio de 2017 (evento 1490353):

I – **Carlos Eduardo Cosma**, matrícula 133171, Presidente, em substituição a José Augusto Romano Modolo, matrícula 117755;

e
II – **Lucivani Borges dos Anjos Milhomem**, matrícula 55456, em substituição a Daniella Lima Negry, matrícula 162750.

Art. 2º É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência aos membros da Comissão e ao servidor processado.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3564/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de Sistema de alimentação ininterrupta - UPS (Uninterruptible Power Supply), trifásico modular, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000021638-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Regimário Soares Corado**, matrícula 237742 - DTINF (área técnica);

III - **Robson Andrade Venceslau**, matrícula: 352785 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Edward Afonso Kneipp**, matrícula 352793 - DINFR (área técnica)

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALESSANDRO DA SILVA MIRANDA	011.655.381-21	0002768-22.2016.827.2713	R\$ 120,50
ALLEILDO MARTINS FERREIRA	460.147.723-91	5042531-96.2013.827.2729	R\$ 32,50
ANDREY REIS PEREIRA	711.687.701-06	5009640-90.2011.827.2729	R\$ 106,50
ANTONIO DO NASCIMENTO VASCONCELOS	800.085.261-68	0000034-28.2016.827.2704	R\$ 651,08
BALTAZAR DA SILVA MIGUEL	165.134.601-15	5001150-90.2007.827.2706	R\$ 105,50
BASE CONSTRUTORA LTDA	09.275.695/0001-99	0020333-48.2016.827.2729	R\$ 28,50
CEZAR LUIZ DOS SANTOS	347.706.661-87	5000222-10.2010.827.2715	R\$ 127,62
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS	26.753.715/0001-09	0000276-12.2015.827.2707	R\$ 165,00
COSME FERREIRA BEZERRA	222.080.542-53	5018949-67.2013.827.2729	R\$ 16,00
DANIELLA GUIMARAES JUNQUEIRA	585.546.701-59	5002543-44.2008.827.2729	R\$ 121,00
DANILO RODRIGUES DA CUNHA	997.383.681-20	0007087-19.2015.827.2729	R\$ 41,50
DENILSON BARBOSA DE CASTRO	974.912.927-04	5017220-40.2012.827.2729	R\$ 50,00
DILSON DE SOUSA VIANA	137.980.493-00	5000924-11.2010.827.2729	R\$ 117,00
DJANE CORDEIRO DE MACEDO	884.580.671-53	5008003-36.2013.827.2729	R\$ 18,00
EDILEUZA GUILHERMINA DE LIMA MOREIRA	181.658.344-87	5009403-56.2011.827.2729	R\$ 108,93
FLAVIO DE SOUSA PESSOA	027.397.336-31	0013201-43.2015.827.2706	R\$ 53,00
FRANCINETE ARAUJO	879.000.411-68	5031470-44.2013.827.2729	R\$ 129,00
GERSIVAN ALVES RAMALHO	557.255.971-72	0000539-51.2015.827.2737	R\$ 26,50
GESSY BORGES PEREIRA	099.655.301-06	5000074-70.2003.827.2706	R\$ 184,40
GILSON SOUSA ROCHA	819.677.561-04	5015920-09.2013.827.2729	R\$ 134,00
HELOISO DA CUNHA AZEVEDO	007.346.841-00	5001370-53.2011.827.2737	R\$ 77,50
HENRIQUE ARAUJO PESCONI	577.520.951-68	0000252-26.2016.827.2714	R\$ 134,50
ITELVINO CORREA NETTO	576.082.459-72	0023314-84.2015.827.2729	R\$ 105,50
JAVAE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA – ME	03.758.733/0001-88	5000100-87.2007.827.2719	R\$ 38,50
JOAO MANUEL AMARO MACHADO	703.720.961-90	0000700-79.2015.827.2731	R\$ 63,50
JOAQUIM JACY DOS SANTOS – ME	04.011.765/0001-88	0000225-41.2014.827.2705	R\$ 128,00
JOSADALIA MOREIRA DA SILVA	426.487.695-87	5042135-22.2013.827.2729	R\$ 103,07
JOSE FELICIANO SIRQUEIRA	309.404.941-91	0024148-87.2015.827.2729	R\$ 133,00
JOSELIA DA SILVA GUIMARAES	301.881.641-20	0003524-27.2014.827.2737	R\$ 38,50
JSL S/A.	52.548.435/0075-05	5034347-54.2013.827.2729	R\$ 131,00
JUAREZ CANELA DA SILVA	321.210.836-34	5015571-40.2012.827.2729	R\$ 136,00
JURANDIR RIBEIRO ITAPIREMA	108.641.048-39	5011781-48.2012.827.2729	R\$ 136,50
K R TRINDADE OLIVEIRA – ME	02.806.395/0001-40	5000829-84.2009.827.2706	R\$ 59,50
KARINA MIRANZI NOGUEIRA	986.781.911-04	0008025-98.2016.827.2722	R\$ 51,80
KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.	07.019.231/0001-96	0000132-69.2015.827.2729	R\$ 43,00
LICENCIA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	11.204.811/0001-20	0003135-32.2015.827.2729	R\$ 100,00
LOURENCO ALVES CARVALHO	159.404.971-87	0002441-75.2015.827.2725	R\$ 119,90
M H C REPRESENTACOES LTDA – ME	10.687.962/0001-14	5028607-18.2013.827.2729	R\$ 156,29
M. G. O. DO NASCIMENTO E CIA LTDA – ME	08.675.006/0001-70	0012552-43.2014.827.2729	R\$ 173,50
MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER	938.518.201-34	0034969-87.2014.827.2729	R\$ 103,00
MC COBRANCA LTDA – ME	07.020.031/0001-53	5001419-26.2008.827.2729	R\$ 95,05
MELO E FEITOSA LTDA – ME	08.742.269/0001-55	5034847-23.2013.827.2729	R\$ 142,00
MOREIRA E OLIVEIRA LTDA – ME	12.904.873/0001-08	0020239-37.2015.827.2729	R\$ 137,24
PATRICIA ALVES NOLETO	016.088.931-62	0001871-98.2015.827.2722	R\$ 40,00
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	004.724.661-86	5027782-11.2012.827.2729	R\$ 103,50
PEDRO RAJANE LUZ VIANA	159.519.871-72	5028246-98.2013.827.2729	R\$ 100,00
PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA	096.104.211-72	5008147-44.2012.827.2729	R\$ 82,52
RAQUEL FRANCISCA MONTELO DE MOURA	784.075.161-04	5034813-82.2012.827.2729	R\$ 103,00
ROSA LUZIA NERI DE SANTANA MELO	249.156.531-53	5002636-07.2008.827.2729	R\$ 49,00
SUPERMERCADO ALENCAR LTDA - EPP	07.676.568/0001-76	5000362-16.2011.827.2713	R\$ 247,85
SUZUKI NUTRICAO ANIMAL LTDA	12.400.003/0001-00	5008374-69.2013.827.2706	R\$ 99,90
TOPMIDIA GRAFICA e COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME	10.469.410/0001-30	5006513-76.2013.827.2729	R\$ 81,50
V. S. LIMA – ME	07.012.637/0001-47	5022709-24.2013.827.2729	R\$ 156,04
VANUBIA DO NASCIMENTO LEAL	598.082.332-87	0004782-85.2016.827.2710	R\$ 201,50
WELTON CARVALHO DA LUZ	873.380.411-72	5009571-58.2011.827.2729	R\$ 93,42
ZELIO HERCULANO DE CASTRO	038.945.501-63	5017695-93.2012.827.2729	R\$ 49,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte;
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

C N - RODEIOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME	06.090.761/0001-68	0014249-86.2015.827.2722	R\$ 22,05
CLEITON SOUSA SILVA	625.246.311-68	0010576-70.2014.827.2706	R\$ 966,70
DEVARTE ROCHA	624.043.858-87	5028931-08.2013.827.2729	R\$ 147,94
GEOCY SANTANA DO ROSARIO	853.413.551-72	0000619-30.2015.827.2732	R\$ 298,50
JOAO MARCOS VITORINO DA SILVA - ME	03.155.696/0001-13	5000308-26.2011.827.2721	R\$ 114,02
LUIS JOSE SOUSA DA SILVA	781.280.483-68	0008386-37.2014.827.2706	R\$ 51,71
MILENA ROSA FERNANDES	812.017.961-72	5001754-74.2010.827.2729	R\$ 108,46
SONIA MOURA SIQUEIRA CAETANO	267.270.211-04	0028213-62.2014.827.2729	R\$ 139,02
VEN KWEI LIM YAN	038.252.231-16	0000709-13.2016.827.2729	R\$ 111,30

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de termo aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 15.0.000010548-9

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Claro S.A.

OBJETO: O acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 144/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2015

PROCESSO: 15.0.000008924-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 140/2015 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/10/2017 a 01/10/2018, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br